

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

**Gestor responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa**

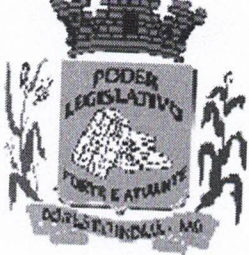
**Processo TCEMG: 1104064.**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

***Presidente: Silvio Silva***

***Relator: Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano***

***Secretario: Adilson Mário Alves***



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Prezados Senhores Vereadores,

Em anexo a este, segue Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município de Dores do Indaiá, referente ao exercício financeiro do ano de 2020, processo do TCEMG nº 1104064.

Solicito a essa Ilma. Comissão providências no sentido de que seja emitido o parecer sobre a referida prestação de contas para que a mesma seja julgada pelo Plenário da Câmara Municipal, no prazo legal e em consonância com os artigos 61 da LOM c/c 154 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 27 de Abril de 2022.

---

**Jose Ailton de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Recebi em 27/04/2022

---

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020.**

**Gestor Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa**  
**Processo TCEMG: nº 1104064 – Eletrônico**

**Presidente: Silvio Silva**

**Relator: Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano.**

**Secretário: Adilson Mario Alves**

### **Autuação.**

Aos (27) vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois procedi a atuação dos seguintes documentos que me foram entregues pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a saber:

Encaminhamento do Presidente da Câmara à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a prestação de contas Municipal do exercício do ano de 2020.

Do que, para constar, eu Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, lavrei e assino e presente termo.

---

**Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

TCM/MG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Ofício: 4516/2022

Proc./Doc.: 1104064

Destinatário:

**PRESIDENTE JOSE AILTON DE SOUZA**

CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Endereço:

RUA DISTRITO FEDERAL - 444 -

35610000 - DORES DO INDAIA - MG



PB204546  
E31EB4



**Correios**

**R\$ 15,26**

05.04.22 - 11:19

AGF RAJA GAE  
CARTA  
JAJ/MS

*Recebido em 25.04.2022*

	<b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority	PESO (kg) weight
Recebedor	Doc.	<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 4516/2022

Processo n.: 1104064 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Ailton de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaia

Senhor Presidente,

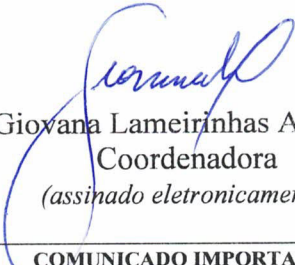
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 14/12/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/01/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

  
Giovana Lameirinhas Arcaño  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)



**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196





AVISO DE RECEBIMENTO

TC/EMG - CONDENAÇÃO DE POS-DELIBERAÇÃO - CADEL

R COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOC

Num. Ofício: 451 5/2022

Proc./Doc.: 11 04064



Destinatário:

RESPONSÁVEL (X) HENRIQUE DA COSTA MARQUES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Endereço:

PRAÇA DO ROSARIO - 268 -  
ROSARIO  
35610000 - DORES DO INDAIA - MG

Mat.: 25485  
DECLARÉ

NATUREZA DE ENVIO

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

DORES DO INDAIA

07 ABR 2022

DP/IMG

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO REPRESENTANTE  
SIGNATURE DE L'AGENT

Henriko Veloso Santos  
Mat. 84111681-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE A RETOURNER

FC/0403 / 16

114 X 186 mm

Handwritten signature: Henrique da Costa Marques  
Handwritten date: 07/04/22



AVISO DE RECEBIMENTO  
**AR**  
 AVIS-CN07

BR 41974817 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
 05/ABR 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
 BELO HORIZONTE-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	:

INSCRIÇÃO POR LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR  
 DEVOLUCAO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 DE MINAS GERAIS  
 Av. Raja Gabaglia, 1315  
 CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE - LOCALITE  
 UF  
 BRASIL  
 BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





AVISO DE RECEBIME

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Ofício: 4514/2022

Proc./Doc.: 1104064

Destinatário:

**PREFEITO ALEXANDRO COELHO FERREIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA**

Endereço:

PRACA DO ROSARIO - 268 -

ROSARIO

3561 0000 - DORES DO INDAIA - MG



NOHER COM LETRA DE FORMA

① Sol  
RA

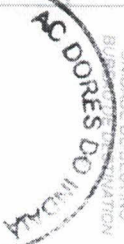
Mat.: 25485 EUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

07/04/22

CARRIBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Renato Veloso Santos

Mat. 8411.681-1

07 ABR 2022

DR/MS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 189 mm

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE AGENTE DE CONTABILIDADE



BR 41974818 4 BR

AVISO DE RECEBIMENTO  
**AR**  
AVIS CN07



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT  
05 ABR 2022

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT  
BELO HORIZONTE-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
: : : h : h : :

PRELIMINAR POR LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RASON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETORN

UF

BRASIL  
BRÉSIL

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------





**Processo n.: 1104064 - ELETRÔNICO**

**Data: 23/03/2022**

### **PESQUISA NO SGAP**

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 16h30min, do dia 23/03/2022, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação constante da peça nº 25.

Soraia Lott Rodrigues  
TC 2548-5

### **CERTIDÃO**

Certifico que a deliberação de 14/12/2021, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 21/01/2022, transitou em julgado em 11/03/2022, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

SLR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 4516/2022

Processo n.: 1104064 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Ailton de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 14/12/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/01/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2576



Ofício n.: 4517/2022

Processo n.: 1104064 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

À Senhora  
Rosemary Ferreira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação de Dores do Indaiá

Senhora Secretária,

Comunico que há recomendação a V. S.<sup>a</sup> no parecer prévio emitido na Sessão do dia 14/12/2021, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/01/2022, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para que *atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.*

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

SLR

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser

documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Decisão Normativa nº 01/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 4514/2022

Processo n.: 1104064 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alexandro Coelho Ferreira  
Prefeito do Município de Dores do Indaiá

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 14/12/2021, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 21/01/2022, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Na oportunidade, alerto V. Ex.<sup>a</sup> da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

SLR

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso. Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1104064**

## **CERTIDÃO**

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **21/01/2022**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

**DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8**

*(assinado digitalmente)*



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
PRIMEIRA CÂMARA – 14/12/2021**

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Dores do Indaiá referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Ronaldo Antônio Zica da Costa.

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e submetida, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que a examinou à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, ambas deste Tribunal, e concluiu pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 16).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando a ausência de comprovação material das informações lançadas na prestação de contas remetida a esta Corte por meio do SICOM, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, quanto ao aspecto formal, com fundamento no inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e no inciso II do art. 240 da Resolução TCEMG n. 12/2008, e recomendou a realização de inspeção circunstancial ou por amostragem para exame das contas e aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado (peça 19).

A fim de verificar se os entendimentos consignados nas Consultas n<sup>os</sup> 886346 e 811257 e na Súmula n. 100 do TCEMG haviam sido observados no cálculo do percentual de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal, determinei (peça 20) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governos Municipais, que anexou quadro retificado do percentual de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal (peça 22).

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2020, observando a sequência em que foram apresentados na Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021.

**1) Índices e limites constitucionais e legais**

**a) Ações e Serviços Públicos de Saúde**

A Unidade Técnica examinou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde levando em consideração as disposições dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, assim como o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, e apurou que o Município aplicou recursos correspondentes a 19,17% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, e no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

**b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

A Unidade Técnica analisou a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino à luz do estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, e, levando em conta, por analogia, o entendimento consignado na resposta à Consulta n. 932.736, apurou que o Executivo aplicou



o percentual de 26,49% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição da República.

### **c) Despesa com pessoal**

A despesa total com pessoal do Município correspondeu a 50,58% da receita base de cálculo. Desse percentual, 47,69% foram despendidos com pagamento de pessoal do Poder Executivo e 2,89% com pessoal do Poder Legislativo, tendo sido observado, portanto, o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

### **d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

O Executivo Municipal repassou 4,54% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

## **2) Abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais**

A abertura de créditos orçamentários e adicionais foi realizada em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 167 da Constituição da República, com os arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 (págs. 11 a 18, peça 16).

Contudo, verifiquei pelo Demonstrativo de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, disponível no Sicom, que as despesas empenhadas pelo Executivo Municipal ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, no montante de R\$ 55.965,58, em descumprimento ao disposto no inciso II art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei n. 4.320/1964.

Entendo que se justifica a aplicação do princípio da insignificância, considerando que o montante da despesa excedente (R\$ 55.965,58) corresponde a 0,12% do total dos créditos concedidos (R\$ 45.871.767,11), razão pela qual desconsidero o apontamento.

Verifiquei, ainda, que a LOA referente ao exercício de 2020, ao estimar as receitas e fixar as despesas, autorizou o gestor a abrir créditos suplementares em percentual superior a 30% da despesa fixada (pág. 12, peça 16), o que pressupõe falta de organização e de controle do Executivo Municipal e pode comprometer os programas traçados no planejamento anual, uma vez que permite que o Poder Executivo altere parte significativa do orçamento público municipal.

## **Decretos de Alterações Orçamentárias**

A Unidade Técnica, nos termos da resposta à Consulta n. 932.477/2014 e tendo em vista a adoção de “blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde” pela Portaria n. 3.992/2017, examinou os decretos de alterações orçamentárias, adotando o entendimento de que constituem exceções à regra da obrigatoriedade de abertura de crédito com vinculação entre fonte e destinação dos recursos as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119, 219), as do Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), as de Recursos Ordinários (100 e 200) e as de Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde (148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252), concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis (pág. 19, peça 16).

## **3) Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito**

Em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI, VII e IX, da Constituição da República, o Senado Federal estabeleceu, por meio do art. 3º, inciso II, da Resolução n. 40/2001, e do art. 7º, inciso I, da Resolução n. 43/2001, que a dívida consolidada líquida dos Municípios, ao final de



cada quadrimestre, não pode exceder o percentual de 120% da receita corrente líquida; e, ainda, que, no exercício financeiro, o montante global das operações de crédito não pode exceder 16% da receita corrente líquida.

No caso do Município de Dorés do Indaiá, verifiquei que foram observados os dispositivos das Resoluções do Senado Federal anteriormente citados (págs. 39 a 42, peça 16).

#### 4) Relatório do Controle Interno

A Unidade Técnica informou (pág. 43, peça 16) que o Relatório do Controle Interno trouxe parecer conclusivo sobre as contas e abordou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

#### 5) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2020, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica concluiu (págs. 44/45, peça 16) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que, no exercício de 2020, do total de 326 crianças, 65,64% foram atendidas. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2020, 136 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 24,82% do total de 548 crianças e representa 49,64% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

No que tange à Meta 18, que trata do piso salarial nacional, a Unidade Técnica informou que o Município não observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2020 pelas Portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019 (págs. 45/46, peça 16).

#### 6) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é determinado com base nas informações enviadas pelo responsável ao sistema SICOM, em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal, cumprindo ao jurisdicionado a observância do cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal, consoante estabelecido no inciso IX do art. 1º da Ordem de Serviço 01/2021.

No caso sob exame, o Município de Dorés do Indaiá, de acordo com o item 11 do relatório técnico (págs. 47/48, peça 16), enquadrou-se na faixa “efetiva” (nota B) quanto aos índices saúde, gestão fiscal, meio ambiente e governança em tecnologias da informação; na faixa “em fase de adequação” (nota C+) em relação ao índice educação; e na faixa “baixo nível de adequação” (nota C) no que diz respeito aos índices planejamento e cidades protegidas.

#### 7) Informações sobre as ações de enfrentamento da Covid 19



A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2021, que estabeleceu o escopo para exame das contas dos prefeitos municipais relativas ao exercício financeiro de 2020, determinou em seu art. 4º que, no âmbito do processo de prestação de contas, devem ser apresentadas informações sobre a execução orçamentária das ações de combate à Covid-19, bem como informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Assim, em cumprimento ao citado dispositivo, a Unidade Técnica apresentou as seguintes informações:

- foram registrados no Município 266 casos confirmados de Covid-19, número que corresponde a 1,96 % da população; e 3 óbitos, número equivalente a 0,02% da população.
- a União repassou ao Município R\$ 2.405.805,55 para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública (recursos livres) e R\$ 3.872.940,01 para ações de saúde e de assistência social (recursos vinculados), valores que totalizaram R\$ 6.278.745,56.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município totalizaram R\$ 3.486.227,42. Desse valor, R\$ 3.443.986,38 foram pagos; R\$ 11.587,80 inscritos em restos a pagar não processados; e R\$ 30.653,24 inscritos em restos a pagar processados.
- as despesas executadas com recursos transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município totalizaram R\$ 232.214,31, valor este que foi integralmente pago.
- Não houve despesas executadas com recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19.

Impõe-se registrar que este Tribunal, ante a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação da parcela do auxílio financeiro destinado a ações de saúde e assistência social, prevista no art. 5º, I, da Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, publicou no Portal do Sicom a versão 1.4 de Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos, que contempla a criação da fonte de recursos 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social, e emitiu orientações sobre os procedimentos contábeis relativos aos recursos recebidos de aplicação livre e às despesas custeadas com recursos repassados para enfrentamento da pandemia.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá no exercício de 2020, Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, planejamento e cidades protegidas.

Recomendo, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore o planejamento orçamentário municipal, de forma a atender o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, sem suplementação excessiva de dotações.

Recomendo ao Chefe do Executivo e ao setor de Contabilidade do Município que adote medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo ao Chefe do Executivo e ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município que atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

\* \* \* \* \*

dds



**Processo:** 1104064  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá  
**Exercício:** 2020  
**Responsável:** Ronaldo Antônio Zica da Costa  
**MPTC:** Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

**PRIMEIRA CÂMARA – 14/12/2021**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2021. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, das despesas com pessoal, do repasse de recursos ao Legislativo, da abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como do montante global da dívida consolidada e das operações de crédito, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, Prefeito do Município de Dores do Indaiá no exercício de 2020, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
  - a) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, educação, planejamento e cidades protegidas;
  - b) aprimore o planejamento orçamentário municipal, de forma a atender o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, sem suplementação excessiva de dotações;
  - c) juntamente com o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município, observem o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;



- d) juntamente com o setor de Contabilidade do Município, adotem medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- IV) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de dezembro de 2021.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

DURVAL ÂNGELO  
Relator

*(assinado digitalmente)*

ESTADO DE MINAS GERAIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais**



Exmo. Conselheiro Relator,

Em resposta ao questionamento realizado por essa relatoria sobre a consideração dos entendimentos exarados nas Consultas nos 886346 e 811257 e na Súmula n. 100 do TCEMG no relatório de conclusão de análise, anteriormente encaminhado por esta Coordenadoria, informo que tais entendimentos não haviam sido levados em consideração.

Isso ocorreu devido a uma falha na parametrização do relatório gerado pelo sistema, a qual foi corrigida no mês de outubro de 2021.

Reencaminho o indicado quadro, gerado com os citados entendimentos.

Me coloco à disposição para esclarecimentos,

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 3187-6

<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	22.108.343,56	1.142.924,45	5,17%	1.436.969,40	850.898,26	59,21%
2017	22.979.910,12	1.123.342,55	4,89%	1.332.411,62	846.532,68	63,53%
2018	23.410.475,72	1.176.847,65	5,03%	1.363.136,53	887.616,65	65,12%
2019	25.060.410,53	1.169.554,28	4,67%	1.463.950,07	884.143,57	60,39%
2020	27.175.404,50	1.233.555,72	4,54%	1.585.781,22	942.594,68	59,44%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.





Processo n. 1104064

### TERMO DE ENCAMINHAMENTO

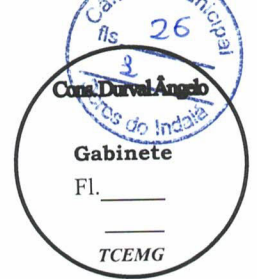
Em 16 de novembro de 2021 encaminho o presente processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, providencie as informações solicitadas pelo Conselheiro Durval Ângelo à peça 20.

Em cumprimento ao referido despacho, informo que esta Secretaria fará o acompanhamento do cumprimento do prazo acima fixado.

Maria Valéria Menezes de Oliveira  
Diretora  
Secretaria da Primeira Câmara  
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



**Processo n.:** 1.104.064  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Responsável:** Ronaldo Antônio Zica da Costa, Prefeito do Município no exercício de 2020  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

**À Secretaria da Primeira Câmara**

**Chamo o feito à ordem.**

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º do Regimento Interno (Res. 12/2008), determino o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais** para que informe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, se o cálculo do percentual de gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal (quadro à pág. 3 da peça 16) considerou os entendimentos exarados nas Consultas n<sup>os</sup> 886346 e 811257 e na Súmula n. 100 do TCEMG; e, caso negativo, refaça os cálculos e retifique o referido quadro.

Determino, ainda, que essa Secretaria faça o monitoramento do cumprimento do prazo acima fixado, informando à Unidade Técnica acerca desse acompanhamento de prazo, e, **em caso de decurso do prazo sem o cumprimento das determinações acima**, solicite a devolução dos autos, certifique a não manifestação da Unidade Técnica e remeta imediatamente os autos a este Relator.

Cumprida a determinação no prazo assinalado, a Unidade Técnica deve devolver os autos diretamente a este Relator.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator  
(assinado digitalmente)



Ministério  
Público  
Folha n°



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador **Marcílio Barenco Corrêa de Mello***

**Processo n°:** 1.104.064  
**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Dores do Indaiá  
**Exercício:** 2020  
**Responsável:** Ronaldo Antônio Zica Da Costa

**PARECER**

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,**

**I. RELATÓRIO**

1. Tratam os presentes autos da análise da Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.
2. A Unidade Técnica concluiu pela aprovação das contas, conforme inciso I, do art. 45, da Lei Complementar estadual n° 102/2008 (peça n° 16 do SGAP).
3. Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.
4. É o relatório, no essencial.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

5. Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (*ex vi* inciso LXXVIII, do artigo 5° da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM**, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.
6. Contudo, ainda que o novo sistema (**SICOM**) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno sob aspecto material, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

7. A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de **autodeclaração ao jurisdicionado**, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata; assim não há materialidade documental, exceto àquelas indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, tudo em sede de provocação por eventual autodefesa.
8. O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado *in casu*.
9. Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas – ainda que por amostragem; diante da ausência, tornar-se-á impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.
10. Ressalte-se novamente, que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material das despesas e receitas realizadas – **ainda que enviados eletronicamente**, mas, tão somente, mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado a *posteriori* nos autos.
11. Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos mezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena, indispensáveis à modernidade da “era digital”.
12. **Ultrapassadas as manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressaltados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.**
13. Para efetivação dos propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu no art. 1º da **Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021** os seguintes parâmetros e conteúdo para exame da materialidade nas prestações de contas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- cumprimento dos limites de despesas com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da Constituição da República para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição da República, c/com os arts. 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quando da abertura de créditos adicionais;
- cumprimento das disposições previstas no inciso II, do art. 167 da Constituição da República, e no art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;
- cumprimento das disposições previstas no Parágrafo único do art. 8ª c/com inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para os recursos vinculados à finalidade específica;
- cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida estabelecidos no art. 3º, II da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, de operações de crédito, estabelecido no art. 7º, I da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, bem como da verificação do prazo de recondução previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- cumprimento do prazo para envio das informações necessárias à composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, conforme cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal.
- observância ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.

14. Dentro dos referidos itens relevantes juridicamente determinados pela E. Corte de Contas, vislumbramos que foram cumpridos os índices constitucionais relativos às despesas com **Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, bem como os outros conteúdos determinados no art. 1º da **Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021** (peça nº 16 do SGAP).

### III. CONCLUSÃO

15. *Ex positis*, tendo em vista a ausência de irregularidades – sob aspecto meramente formal - apontadas nas contas prestadas pelo gestor municipal epigrafado, mas, contudo, diante **da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos**, em criterioso reestudo da **Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008)** e da **Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, OPINA** este órgão ministerial:





Ministério  
Público  
Folha nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

- a) Pela emissão de parecer prévio com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, sob o aspecto formal, com espeque no inciso II do Artigo 45, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso II do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG);
- b) Pelo atendimento das **RECOMENDAÇÕES** propostas pela Unidade Técnica (fls. 50/51, peça nº 16 do SGAP).

16. Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.

17. É o **PARECER**.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**  
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

## 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr. RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, prefeito do município de Dores do Indaiá, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104064, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

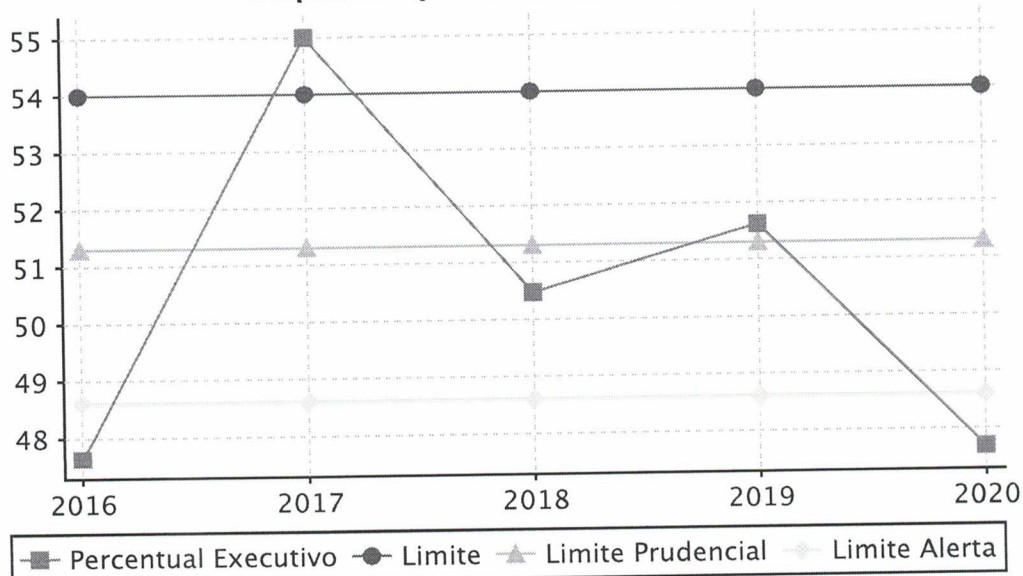
### 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Dores do Indaiá, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$18.601.271,98, a qual correspondeu a 47,69% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 51,62%.

**Despesa com pessoal do Poder Executivo**



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 50,58% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,89%.

<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Dores do Indaiá alcançou R\$7.326.114,72, o que representa 26,49% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,49%, que equivale a uma aplicação de R\$411.107,46.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	6.067.927,46	5.661.305,98	26,80%
2017	6.422.718,15	5.722.630,50	28,06%
2018	6.163.972,16	6.154.450,89	25,04%
2019	7.055.401,52	6.699.258,72	26,33%
2020	7.326.114,72	6.915.007,26	26,49%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

## 2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Dores do Indaiá alcançou R\$5.303.377,78, o que representa 19,17% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,17%, que equivale a uma aplicação de R\$1.154.373,42.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.697.279,99	3.337.862,82	16,62%
2017	5.293.500,93	3.262.315,21	24,34%
2018	3.936.009,26	3.604.832,14	16,38%
2019	5.517.918,58	3.925.759,53	21,08%
2020	5.303.377,78	4.149.004,36	19,17%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

#### 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

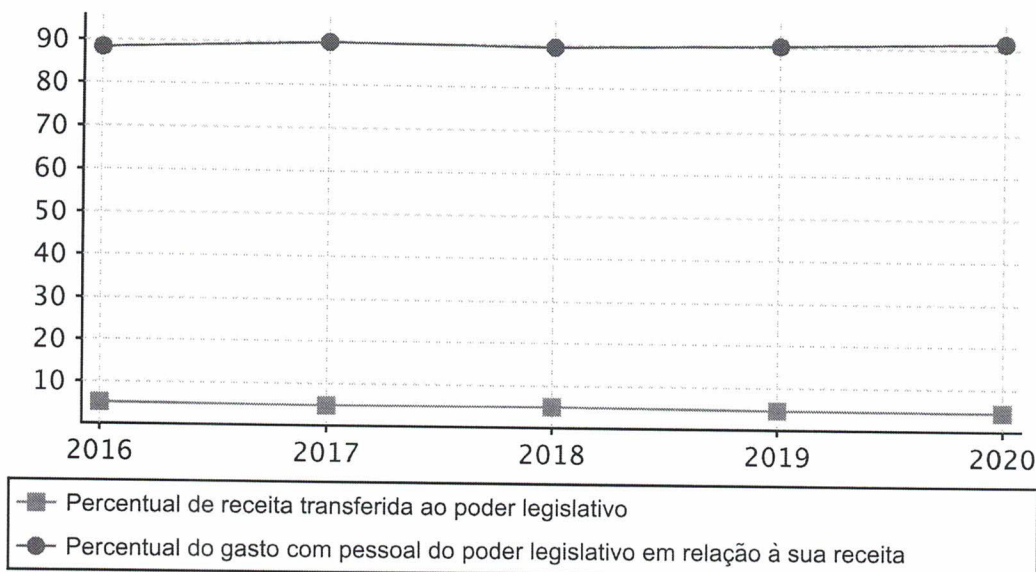
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Valor de gasto com pessoal do Poder Legislativo (1)	Percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	22.108.343,56	1.142.924,45	5,17%	1.009.691,00	88,34%
2017	22.979.910,12	1.123.342,55	4,89%	1.011.289,38	90,03%
2018	23.410.475,72	1.176.847,65	5,03%	1.053.081,55	89,48%
2019	25.060.410,53	1.169.554,28	4,67%	1.056.767,74	90,36%
2020	27.175.404,50	1.233.555,72	4,54%	1.128.383,01	91,47%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



Município:	Dores do Indaiá	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104064		



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, concluí-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

## 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

### 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$16.092.955,93 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	14.312.279,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	16.092.955,93			0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 12,44% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

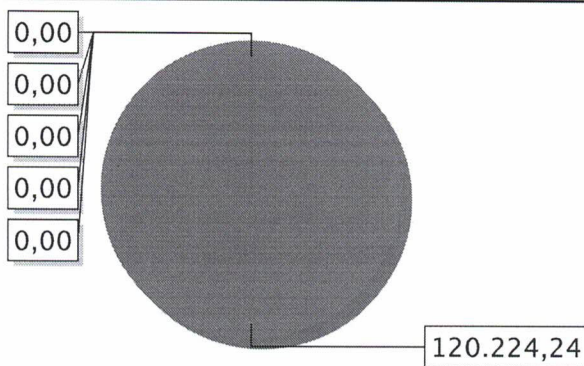
Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### 2.5.2) Créditos Especiais

Em 2020, foram adicionados R\$120.224,24 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

#### Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações
- Excesso de Arrecadação
- Superávit Financeiro
- Operação de crédito
- Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram através de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### 2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 28 - Encargos Especiais	1.376.369,30	1.346.830,52
Função: 99 - Reserva de Contingência	601.000,00	0,00
Função: 01 - Legislativa	1.824.000,00	1.233.555,72
Função: 02 - Judiciária	662.043,01	646.787,83
Função: 04 - Administração	4.943.226,61	4.677.107,24
Função: 08 - Assistência Social	1.675.700,41	1.599.774,57
Função: 09 - Previdência Social	6.280.452,13	5.470.387,56
Função: 10 - Saúde	10.244.452,96	9.697.143,52
Função: 12 - Educação	9.138.025,65	8.620.568,74
Função: 13 - Cultura	1.117.263,00	1.032.657,97
Função: 15 - Urbanismo	2.824.881,75	2.701.625,03
Função: 16 - Habitação	0,50	0,00
Função: 17 - Saneamento	22.746,00	5.196,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	349.775,34	332.033,92
Função: 20 - Agricultura	284.545,91	268.640,22
Função: 23 - Comércio e Serviços	72.653,79	32.798,91
Função: 24 - Comunicações	23.637,01	20.270,37
Função: 25 - Energia	2.667.730,52	2.667.014,62
Função: 26 - Transporte	1.236.792,77	1.150.624,28
Função: 27 - Desporto e Lazer	526.470,45	493.356,85
<b>Total</b>	<b>45.871.767,11</b>	<b>41.996.373,87</b>

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$45.871.767,11. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$41.996.373,87.

Destaca-se que embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### 2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

#### **2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

#### **2.5.4.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

### **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

#### **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Dores do Indaiá, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$11.359.591,90, o qual correspondeu a 29,12% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

#### **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Dores do Indaiá, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

### **3) Outros assuntos**

#### **3.1) Recomendações realizadas**

##### **2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

#### 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

Município:	Dores do Indaiá	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104064		

### 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Nome: Isabel Andrade Silva Pinto

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 14611



Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

**1 - Informações Preliminares**

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

Nome	Período	CPF
RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA	01/01/2020 até 31/12/2020	443.795.286-34

**Responsáveis pela Contabilidade**

Nome	Período	CPF
FABIANO MELATO MAGALHAES	01/01/2020 até 31/12/2020	037.458.926-74

**Responsáveis pelo Controle Interno**

Nome	Período	CPF
FERNANDA TAMIRIS DE OLIVEIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	086.969.806-03

Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 2882

Receita Prevista e Despesa Fixada: 45.871.767,11

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2882	29/11/2019	30,00	0,00	0,00	
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	2915	16/10/2020	40,00	18.348.706,84	16.092.955,93	
<b>Total</b>				18.348.706,84	16.092.955,93	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
<b>Total</b>						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
<b>Total</b>						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	16.092.955,93
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>16.092.955,93</b>



Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

- A Lei Orçamentária Anual autorizou em seu art. 4º, inciso II, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30%, aplicado sobre o total da despesa fixada, utilizando-se, para tanto das fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Posteriormente, em 16/10/2020, a Lei n. 2.915 alterou o limite para abertura dos créditos suplementares para 40%, o qual foi considerado em nossa análise.

- A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

**Recomendações:**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2921	17/11/2020	120.224,24	120.224,24	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	120.224,24
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>120.224,24</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

- Constatou-se que o decreto de n. 13 no valor de R\$ 200,00 refere-se a abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei Orçamentária n. 2.822. Dessa forma procedemos os devidos ajustes em nossa análise.



Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	2.454.437,21	0,00	0,00	17.627.733,86	15.938.119,25	1.689.614,61	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	122.373,87	0,00	0,00	4.706.000,00	3.693.288,86	1.012.711,14	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	49.448,51	0,00	0,00	595.152,58	594.709,18	443,40	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	1.702.077,61	0,00	0,00	4.743.245,91	4.562.182,50	181.063,41	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	508.893,53	0,00	0,00	41.642,57	9.212,72	32.429,85	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	114.165,82	0,00	0,00	187.871,69	186.870,33	1.001,36	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	960.060,06	0,00	0,00	963.490,61	969.704,79	0,00	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	161.171,02	0,00	0,00	244.440,06	232.214,31	12.225,75	0,00

Município: Dores do Indaia  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	64,15	0,00	0,00	132,11	0,00	132,11	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	28.010,08	0,00	0,00	168.365,81	124.756,67	43.609,14	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	27,02	0,00	0,00	28.028,95	28.028,95	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	110.035,66	0,00	0,00	278.139,13	276.045,77	2.093,36	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	17.882,25	0,00	0,00	87.277,66	85.333,87	1.943,79	0,00
157 - Multas de Trânsito	22,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	974.489,57	0,00	0,00	3.522.435,46	3.351.061,07	171.374,39	0,00



Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	106,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	120.243,27	0,00	0,00	114.042,24	83.565,00	30.477,24	0,00
192 - Alienação de Bens	207.016,84	0,00	0,00	217.949,81	217.949,81	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	9.315.173,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	103.790,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	128.992,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	778.899,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	129.203,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	248.254,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	7.114,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	9.992,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município: **Dores do Indaiá**  
Nº do Processo: **1104064**

Exercício: **2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
47 - Transferência do Salário-Educação	79.592,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	323.109,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	525.418,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	7.490,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	769.300,52	0,00	0,00	891.302,61	862.866,87	28.435,74	0,00
92 - Alienação de Bens	245.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			0,00				0,00

**Conclusão do Item:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
45.871.767,11	41.996.373,87	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais****Conclusão do Item:****Item Regular:**

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

**Considerações:**

- Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Excedentes é imaterial, frente ao total dos créditos concedidos. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

**2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)****Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.****Conclusão do Item:**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

**Recomendações:**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Município: **Dores do Indaiá**  
Nº do Processo: **1104064**

Exercício: **2020**

**3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88**

### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		27.175.404,50
Repasse Concedido		1.585.781,22
(-) Numerário Devolvido		352.225,50
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,54	1.233.555,72
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.902.278,32
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

### Informações Complementares

População*	13427
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

#### Considerações:

- No relatório "Demonstrativo das Transferências Financeiras", extraído do Sicom/Consulta/2020, constam registros feitos pela Prefeitura Municipal de repasses à Câmara de R\$1.585.781,22 (total de débitos) e devolução de numerário de R\$353.446,12 (créditos), enquanto que os do Poder Legislativo indicam repasses recebidos de R\$1.585.781,22 (total de créditos) e devoluções para a Prefeitura de R\$352.225,50 (total de débitos).

Consideramos em nossa análise o valor da devolução de numerário informado pela Câmara Municipal o que é compatível com o relatório "Pagamentos Extraorçamentários - Câmara Municipal".

<b>Município: Dores do Indaiá</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104064</b>	
<b>4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)</b>	

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	752.747,40
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	6.422,19
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	273.193,55
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.171,83
<b>Sub Total</b>	<b>1.036.534,97</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.051.064,74
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	103,38
<b>Sub Total</b>	<b>1.051.168,12</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	911.997,03
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.180,19
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	35.510,44
<b>Sub Total</b>	<b>949.687,66</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	500.464,93
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	81.462,76
<b>Sub Total</b>	<b>581.927,69</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>3.619.318,44</b>



Município: **Dores do Indaiá** Exercício: **2020**  
Nº do Processo: **1104064**  
**4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)**

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.297.890,05
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	0,00
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	93.845,75
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.616.868,65
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.962.332,40
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	69.773,75
<b>Total</b>	<b>24.040.710,60</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>27.660.029,04</b>

Município: <b>Dores do Indaiá</b>	Exercício: <b>2020</b>
Nº do Processo: <b>1104064</b>	
<b>4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)</b>	

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0002 - SUPORTE E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	60.667,28	0,00	0,00	60.667,28
<b>Sub Total</b>	<b>60.667,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.667,28</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.560.689,38	0,00	3.388,66	1.564.078,04
0019 - TRANSPORTE ESCOLAR	125.026,61	0,00	0,00	125.026,61
<b>Sub Total</b>	<b>1.685.715,99</b>	<b>0,00</b>	<b>3.388,66</b>	<b>1.689.104,65</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0005 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.016.044,51	0,00	1.800,00	1.017.844,51
<b>Sub Total</b>	<b>1.016.044,51</b>	<b>0,00</b>	<b>1.800,00</b>	<b>1.017.844,51</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
12 - Total Educação	2.762.427,78	0,00	5.188,66	2.767.616,44

**Resumo**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.762.427,78
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	4.563.686,94
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	5.188,66
<b>Subtotal (C = A + FUNDEB + B)</b>	<b>7.331.303,38</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	5.188,66
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C H + I)</b>	<b>7.326.114,72</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	



Município: **Dores do Indaiá** Exercício: **2020**  
Nº do Processo: **1104064**  
**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	27.660.029,04
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	6.915.007,26
J - Valor da Aplicação	26,49	7.326.114,72
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		411.107,46

**Conclusão do Item:****Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,49% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 19.562-6 25% Educação e 5.637-5 Folha pgto. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos das fontes 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do MD (limitados ao saldo final da conta correspondente).

**Recomendações:**

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	8.620.568,74
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	518.105,79
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.739.232,59
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	822.949,91
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	9.212,72
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	124.756,67
147 - Transferência do Salário-Educação	304.331,80
260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	334.362,82
<b>Sub Total</b>	<b>5.852.952,30</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>5.852.952,30</b>
Total após exclusões (C = A - B)	2.767.616,44
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	4.563.686,94
Total das Despesas (E = C + D)	7.331.303,38



Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	5.188,66
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	725.159,30
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	725.159,30
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
<b>Total Aplicado (M = E - K + L)</b>	<b>7.331.303,38</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

Município: **Dores do Indaiá** Exercício: **2020**  
Nº do Processo: **1104064**  
**5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)**

### 1 - Receita de Impostos

<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	752.747,40
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	6.422,19
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	273.193,55
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.171,83
<b>Sub Total</b>	<b>1.036.534,97</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.051.064,74
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	103,38
<b>Sub Total</b>	<b>1.051.168,12</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	911.997,03
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.180,19
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	35.510,44
<b>Sub Total</b>	<b>949.687,66</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	500.464,93
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	81.462,76
<b>Sub Total</b>	<b>581.927,69</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>3.619.318,44</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	15.297.890,05
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	93.845,75
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.616.868,65
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.962.332,40
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	69.773,75
<b>Total</b>	<b>24.040.710,60</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>27.660.029,04</b>



**Município: Dores do Indaiá** **Exercício: 2020**  
**Nº do Processo: 1104064**  
**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0010 - GESTAO DO SUS	441.466,28	0,00	0,00	441.466,28
0013 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	65.415,44	1,00	0,00	65.416,44
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	580,00	0,00	0,00	580,00
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	336,00	0,00	0,00	336,00
<b>Sub Total</b>	<b>507.797,72</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>507.798,72</b>
<b>271 - Previdência Básica</b>				
0010 - GESTAO DO SUS	231.300,23	0,00	14.716,54	246.016,77
<b>Sub Total</b>	<b>231.300,23</b>	<b>0,00</b>	<b>14.716,54</b>	<b>246.016,77</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0009 - ATENCAO BASICA	1.281.234,47	0,00	3.710,87	1.284.945,34
0010 - GESTAO DO SUS	3.747,09	0,00	0,00	3.747,09
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	24.745,95	0,00	0,00	24.745,95
0577 - ACOES E SERVICOS DE SAUDE	1.372.000,00	0,00	0,00	1.372.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>2.681.727,51</b>	<b>0,00</b>	<b>3.710,87</b>	<b>2.685.438,38</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0011 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.256.605,49	4.462,35	6.279,77	1.267.347,61
0009 - ATENCAO BASICA	11.127,40	77.246,36	0,00	88.373,76
<b>Sub Total</b>	<b>1.267.732,89</b>	<b>81.708,71</b>	<b>6.279,77</b>	<b>1.355.721,37</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0013 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	185.307,75	3.185,21	82,71	188.575,67
<b>Sub Total</b>	<b>185.307,75</b>	<b>3.185,21</b>	<b>82,71</b>	<b>188.575,67</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	24.940,87	0,00	86,02	25.026,89
<b>Sub Total</b>	<b>24.940,87</b>	<b>0,00</b>	<b>86,02</b>	<b>25.026,89</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	403.470,81	0,00	133,04	403.603,85

Município: **Dores do Indaiá** Exercício: **2020**  
Nº do Processo: **1104064**  
**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
Sub Total	404.570,81	0,00	133,04	404.703,85
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
10 - Total Saúde	5.303.377,78	84.894,92	25.008,95	5.413.281,65

**Resumo**

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.303.377,78
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	109.903,87
Subtotal (C = A + B)	5.413.281,65
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	109.903,87
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C H + I)</b>	<b>5.303.377,78</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

**Exercício Atual**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	27.660.029,04
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	4.149.004,36
J - Valor da Aplicação	19,17	5.303.377,78
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.154.373,42



Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2020**

Nº do Processo: **1104064**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 19,17% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 19.045-4, 5.637-5, 7.908-1. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

- Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos das fontes 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente).

**Recomendações:**

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



<b>Município: Dores do Indaiá</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104064</b>	
<b>5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)</b>	

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	9.697.143,52
<b>( - ) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	209.659,91
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	182.185,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	107.137,40
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	276.045,77
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.322.572,09
260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	186.261,70
<b>Sub Total</b>	<b>4.283.861,87</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>4.283.861,87</b>
Total após exclusões (C = A - B)	5.413.281,65

Município: Dores do Indaiá  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	109.903,87
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	12.608,41
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	12.608,41
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	97.295,46
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>5.315.986,19</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	



Município: **Dores do Indaiá** Exercício: **2020**  
 Nº do Processo: **1104064**  
**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	22.368.578,45	1.128.383,01	23.496.961,46
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	22.368.578,45	1.128.383,01	23.496.961,46
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	44.781,75	0,00	44.781,75
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	44.781,75	0,00	44.781,75
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	44.781,75	0,00	44.781,75
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	20.596.865,30	1.128.383,01	21.725.248,31
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	3.835.750,22	0,00	3.835.750,22
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	3.340.407,45	0,00	3.340.407,45
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	495.342,77	0,00	495.342,77
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	471.524,63	0,00	471.524,63
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	352.684,61	0,00	352.684,61
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	118.840,02	0,00	118.840,02
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	4.703.373,53	0,00	4.703.373,53
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	486.452,51	0,00	486.452,51
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	64.720,24	0,00	64.720,24
3.1.90.04.99 - Outros	4.152.200,78	0,00	4.152.200,78
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.885,78	0,00	1.885,78
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.885,78	0,00	1.885,78
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.110.059,65	942.594,68	11.052.654,33

<b>Município: Dores do Indaiá</b>	<b>Exercício: 2020</b>		
<b>Nº do Processo: 1104064</b>			
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>			

3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.408.013,38	0,00	2.408.013,38
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	573.998,84	0,00	573.998,84
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	5.320.084,28	0,00	5.320.084,28
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	0,00	61.283,76	61.283,76
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.094.974,66	266.281,70	1.361.256,36
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	546.692,64	546.692,64
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	215.350,07	0,00	215.350,07
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	14.739,49	0,00	14.739,49
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	474.717,69	0,00	474.717,69
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	68.336,58	68.336,58
3.1.90.11.11 - Empregado Público	8.181,24	0,00	8.181,24
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.400.057,08	185.788,33	1.585.845,41
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	0,00	8.275,85	8.275,85
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.259.617,21	177.512,48	1.437.129,69
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	125.322,64	0,00	125.322,64
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	15.117,23	0,00	15.117,23
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	74.214,41	0,00	74.214,41
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	74.214,41	0,00	74.214,41
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.726.931,40	0,00	1.726.931,40
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.726.931,40	0,00	1.726.931,40
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	966.556,90	0,00	966.556,90
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	497.515,32	0,00	497.515,32



**Município: Dores do Indaia** **Exercício: 2020**  
**Nº do Processo: 1104064**  
**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	220.728,76	0,00	220.728,76
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	42.130,42	0,00	42.130,42

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	3.693.092,06	0,00	3.693.092,06
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	74.214,41	0,00	74.214,41
<b>Total das Exclusões</b>	<b>3.767.306,47</b>	<b>0,00</b>	<b>3.767.306,47</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>	<b>18.601.271,98</b>	<b>1.128.383,01</b>	<b>19.729.654,99</b>

**Considerações:**

<b>Município: Dores do Indaiá</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104064</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	47.934.409,25
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	4.563.686,94
<b>Sub Total</b>	<b>4.563.686,94</b>
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	28.824,05
98 - Retificações	327,78
<b>Sub Total</b>	<b>29.151,83</b>
<b>Total Deduções</b>	<b>4.592.838,77</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	9.556,56
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.032.723,97
<b>Sub Total</b>	<b>1.042.280,53</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	0,00
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.04.1.3 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	573.923,16
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.107.763,06
7.2.1.8.04.1.4 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	160.568,55
<b>Sub Total</b>	<b>2.842.254,77</b>
<b>Total Exclusões</b>	<b>3.884.535,30</b>
Receita Corrente Líquida do Município	39.457.035,18
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	450.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	39.007.035,18



<b>Município: Dores do Indaiá</b>	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Nº do Processo: 1104064</b>	
<b>6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)</b>	

**Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder**

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	21.063.799,00	2.340.422,11	23.404.221,11
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>18.601.271,98</b>	<b>1.128.383,01</b>	<b>19.729.654,99</b>
% Aplicado	47,69	2,89	50,58
% Excedente	0,00	0,00	0,00

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,69% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,58% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Considerações:**

- Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos.

Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso.

Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, ?a? e ?b?), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

**Recomendações:**

<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

**7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)**

**1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	15.299.193,18
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	15.299.193,18
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	15.129.419,03
Internos	15.129.419,03
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	169.774,15
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.939.601,28
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	3.419.439,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.705.229,87
(-) Restos a Pagar Processados	285.790,04
Demais Haveres Financeiros	520.161,45

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

**2 - Apuração do Cumprimento dos Limites**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	39.007.035,18	



Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104064



Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	11.359.591,90	29,12
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	42.127.597,99	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	46.808.442,22	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 29,12 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

**8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

**1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
<b>Total (V) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>





## 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	39.007.035,18	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	5.617.013,07	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	6.241.125,63	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

### Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: **Dores do Indaiá**

Exercício: **2020**

Nº do Processo: **1104064**

**9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)**

**Opinião do Controle Interno:**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

**Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**



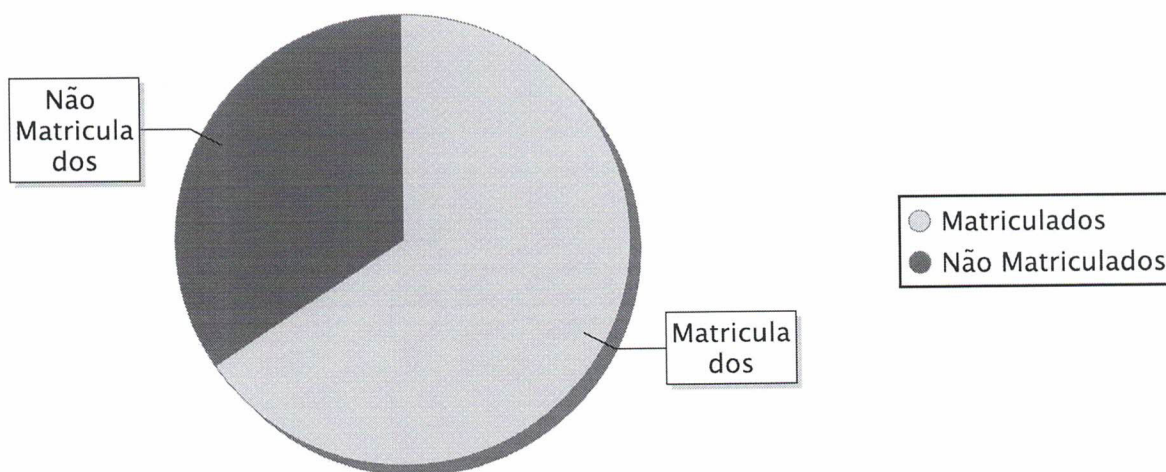
<b>Município:</b>	Dores do Indaial	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
326	214



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 65.64%.

### Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

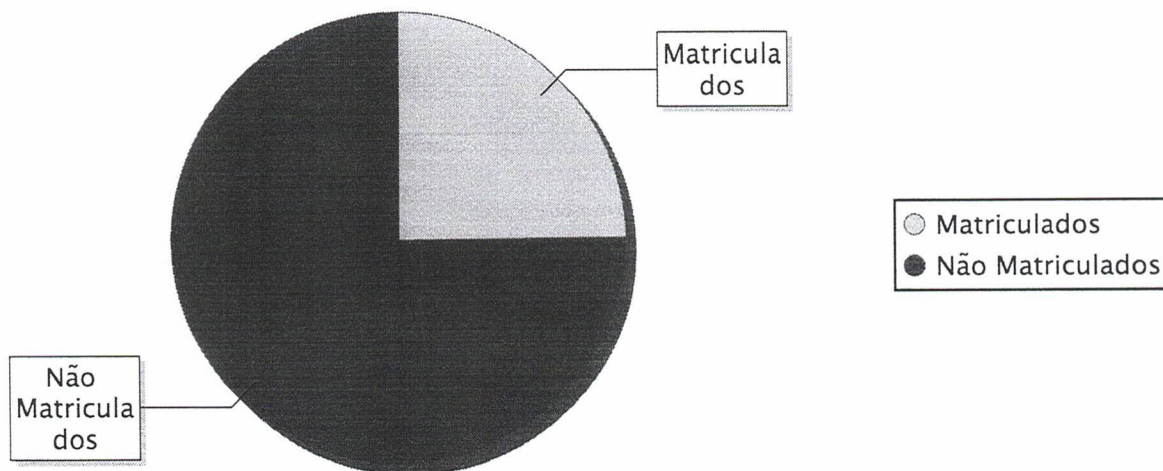
Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104064



População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
548	136



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 24.82% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

#### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.270,30
Pré Escola	R\$ 1.731,69
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.262,45

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

#### Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).



Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104064



**Recomendações:**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município:	Dores do Indaiá	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104064		

### 11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.





DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	B+	B	B+	B	B	B
i-Cidade	C	C	C	C	C	C
i-Educ	B	C+	B	B	C+	C+
i-Fiscal	C	B	C	B	C+	B
i-Gov TI	C	B	C	B	B	B
i-Planejamento	C+	B+	C+	C	C	C
i-Saúde	C	C+	C+	B	C+	B
Resultado final	C	C+	C+	C+	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, ressalta-se que, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, constatou-se a realização de despesa excedente contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,49% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 19,17% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,69% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

aplicados 2,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,58% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e

<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 29,12 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 65.64%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

- Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19 no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 31/08/2021

Nome: Isabel Andrade Silva Pinto  
Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14611

Página 52

Município: Dores do Indaia  
Nº do Processo: 1104064

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

<b>01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA</b> AM-841629252-JAN; AM-841636210-FEV; AM-871192660-MAR; AM-871192670-ABR; AM-871203955-MAI; AM-871203964-JUN; AM-871204636-JUL; AM-871204652-AGO; AM-871205285-SET; AM-871208054-OUT; AM-871208070-NOV; AM-871368583-DEZ
<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA</b> AIP-869239601-NOV; AIP-876444400-DEZ; AM-852097056-JAN; AM-852804378-FEV; AM-893672325-MAR; AM-893677694-ABR; AM-893677712-MAI; AM-893682014-JUN; AM-893683378-JUL; AM-893686168-AGO; AM-893690195-SET; AM-893690925-OUT; AM-893694291-NOV; AM-898600091-DEZ; DCASP-898706562-; IP-821242884-JAN
<b>03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE DORES DO INDAIA</b> AM-867760001-JAN; AM-867833842-FEV; AM-867833846-MAR; AM-867833851-ABR; AM-867838479-MAI; AM-867838486-JUN; AM-867839376-JUL; AM-867839378-AGO; AM-867839381-SET; AM-867876743-OUT; AM-867876842-NOV; AM-886567414-DEZ



<b>Município:</b>	Dores do Indaiá	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104064		

## Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, este painel disponibiliza informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia. Dessa forma, este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, seja referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados as ações de saúde e assistência social. Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

### 1 - Dados Epidemiológicos do Coronavírus (Atualizados até 31/12/2020)

#### MINAS GERAIS

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
542909	11902	39570	491437

#### MUNICÍPIO

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
266	3	30	233
% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População
1,96	0,02	0,22	1,72

Casos Confirmados: soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

Casos Recuperados: casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias E estão 72h assintomáticos E sem intercorrências.

Casos em Acompanhamento: casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito, cuja condição clínica permanece sendo acompanhada ou aguarda atualização pelos municípios.

Óbitos Confirmados: óbitos confirmados para COVID-19.

Fonte da População: estimativa do IBGE para 2020

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>)

### 2 - Demonstrativo de Repasses da União para o Município

1. Recursos Livres - Auxílio Financeiro para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública	2.405.805,55
1.1. Medida Provisória 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020)	1.117.453,25
1.2. Lei Complementar 173/2020, art 5º, II	1.288.352,30
2. Recursos Vinculados - Ações de saúde e assistência social	3.872.940,01
2.1. Função Saúde	3.468.206,21
2.1.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	1.129.130,53
2.1.2. Outras transferências para o SUS	2.339.075,68

**Município:** Dores do Indaiá**Exercício:** 2020**Nº do Processo:** 1104064

2.2. Função Assistência Social	210.020,60
2.2.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	121.847,50
2.2.2. Outras transferências para o SUAS	88.173,10
2.3. Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19	194.713,20
2.3.1. Lei Complementar 173/2020, art 5º, I	194.713,20
<b>Total (1 + 2)</b>	<b>6.278.745,56</b>

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados as ações de saúde e assistência social, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço. Ademais, destaca-se que os demonstrativos da execução dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social contém todas as despesas executadas nas fontes pertinentes, inclusive decorrentes dos recursos recebidos da ação programática 21C0 do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

**Ressalta-se que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia, oriundas da Ação Programática 21C0 do Governo Federal.**

**Por essa razão, apresentam-se os totais executados nas fontes pertinentes.**

Após essas ponderações, apresentam-se os demonstrativos 3 e 4.

### 3 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Total das Fontes:	3.443.986,38	11.587,80	30.653,24	3.486.227,42
Fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	28.028,95	0,00	0,00	28.028,95
04 - Administração	28.028,95	0,00	0,00	28.028,95
123 - Administração Financeira	28.028,95	0,00	0,00	28.028,95
0030 - ADMINSTRACAO DE RECURSOS DE CONVENIOS	28.028,95	0,00	0,00	28.028,95
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.308.820,03	11.587,80	30.653,24	3.351.061,07
04 - Administração	28.488,98	0,00	0,00	28.488,98
123 - Administração Financeira	28.488,98	0,00	0,00	28.488,98
0030 - ADMINSTRACAO DE RECURSOS DE CONVENIOS	28.488,98	0,00	0,00	28.488,98
10 - Saúde	3.280.331,05	11.587,80	30.653,24	3.322.572,09



Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104064



302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	195.843,15	0,00	0,00	195.843,15
0011 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	195.843,15	0,00	0,00	195.843,15
301 - Atenção Básica	2.378.241,40	2.400,00	1.447,13	2.382.088,53
0577 - ACOES E SERVICOS DE SAUDE	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00
0010 - GESTAO DO SUS	9.564,50	0,00	0,00	9.564,50
0009 - ATENCAO BASICA	2.107.276,90	2.400,00	1.447,13	2.111.124,03
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	100.038,61	9.187,80	0,00	109.226,41
0013 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	100.038,61	9.187,80	0,00	109.226,41
305 - Vigilância Epidemiológica	319.284,68	0,00	0,00	319.284,68
0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	300.414,68	0,00	0,00	300.414,68
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	18.870,00	0,00	0,00	18.870,00
271 - Previdência Básica	286.923,21	0,00	29.206,11	316.129,32
0010 - GESTAO DO SUS	286.923,21	0,00	29.206,11	316.129,32
Fonte 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	107.137,40	0,00	0,00	107.137,40
10 - Saúde	107.137,40	0,00	0,00	107.137,40
301 - Atenção Básica	107.137,40	0,00	0,00	107.137,40
0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	107.137,40	0,00	0,00	107.137,40

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 153, 154 e 159 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 153, 154 e 159. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 153, 154 e 159).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

#### 4 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
---	------------	-------------------	---------------	-----------

Município: Dores do Indaiá

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104064



Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	232.214,31	0,00	0,00	232.214,31
08 - Assistência Social	216.234,63	0,00	0,00	216.234,63
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	13.433,39	0,00	0,00	13.433,39
0017 - PROTECAO BASICA	13.433,39	0,00	0,00	13.433,39
122 - Administração Geral	8.532,52	0,00	0,00	8.532,52
0002 - SUPORTE E MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO	684,00	0,00	0,00	684,00
0585 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DO SUAS	7.848,52	0,00	0,00	7.848,52
244 - Assistência Comunitária	194.268,72	0,00	0,00	194.268,72
0586 - PROTECAO SOCIAL BASICA	12.785,11	0,00	0,00	12.785,11
0017 - PROTECAO BASICA	181.483,61	0,00	0,00	181.483,61
04 - Administração	15.979,68	0,00	0,00	15.979,68
122 - Administração Geral	15.979,68	0,00	0,00	15.979,68
0000 - ENCARGOS GERAIS	15.979,68	0,00	0,00	15.979,68

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 129 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 129. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 129).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

O demonstrativo a seguir, das despesas executadas com os recursos do auxílio financeiro para enfrentamento à Covid-19, contém todos os gastos com os recursos transferidos para essa finalidade específica. Portanto, para essa ação foi criada a fonte de recurso de número 161, a qual contempla estritamente as despesas custeadas com os recursos da LC 173/2020, art 5º, I.

### 5 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
-	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 161 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 161. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 161).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Ressalta-se que os registros extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) são autodeclarados pelos jurisdicionados. Portanto, possíveis divergências poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.





SICOM  
Sistema Integrado de Contas dos Municípios

CONSULTA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3123205 - Dores do Indaial

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 28/08/2021 17:37:26

Histórico das Remessas: 27/08/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos e de Transferências Vinculados à Educação

### Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

#### - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado a Conta Bancária	Total
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	101/201	0,00	725.159,30	725.159,30

#### Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação	BANCO BRADESCO S.A.	02533 - 0	368	5637 - 5 - FOLHA DE PGTO BRADESCO	Conta Corrente	101/201	(212.943,47)	(212.943,47)	(212.943,47)
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	140	13242 - X - SIMPLES NACIONAL	Conta Corrente	101/201	20.526,94	20.526,94	20.526,94
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	172	15638 - 8 - IPI	Conta Corrente	101/201	846,55	846,55	846,55
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	170	15647 - 7 - ICMS	Conta Corrente	101/201	65.686,63	65.686,63	65.686,63
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	171	15651 - 5 - IPVA IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMO	Conta Corrente	101/201	3.851,04	3.851,04	3.851,04
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	194	17223 - 5 - EMPRESTIMO CONSIGNADO VINCULADO EDUCACAO FONTE 1	Conta Corrente	101/201	9,73	9,73	9,73
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	370	19562 - 6 - ENSINO 25%	Conta Corrente	101/201	37.666,72	37.666,72	37.666,72
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	11	5464 - X - DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	4.406,31	4.406,31	4.406,31
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	12	5467 - 4 - FPM	Conta Corrente	101/201	481.428,60	481.428,60	481.428,60
	Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	13	5529 - 8 - ITR	Conta Corrente	101/201	559,50	559,50	559,50

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas obtidas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.





Banco do Brasil S.A.	00266 - 6	19	9129 - 4 - IPTU ISS DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	67.998,77	67.998,77	67.998,77
Caixa Econômica Federal	00106 - 3	42	49 - 9 - IPTU ISS DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	51.157,58	51.157,58	51.157,58
Caixa Econômica Federal	01063 - 3	185	196 - 7 - ENSINO 25%	Conta Corrente	101/201	200.183,56	200.183,56	200.183,56
Itaú Unibanco S.A.	00426 - 0	88	1527 - 8 - EDUCACAO 25%	Conta Corrente	101/201	3.130,62	3.130,62	3.130,62
Itaú Unibanco S.A.	00426 - 0	83	785 - 3 - IPTU ISS DIVERSOS	Conta Corrente	101/201	650,22	650,22	650,22

<b>SubTotal</b>	<b>725.159,30</b>	<b>725.159,30</b>	<b>725.159,30</b>
<b>Total por Órgão</b>	<b>725.159,30</b>	<b>725.159,30</b>	<b>725.159,30</b>
<b>Total</b>	<b>725.159,30</b>	<b>725.159,30</b>	<b>725.159,30</b>

<b>Total</b>			
--------------	--	--	--

Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcritido nos remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: 3123205 - Dolores do Indaiá

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 28/08/2021 18:43:01

Histórico das Remessas: 27/08/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

## Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alíq. Fontes	
1	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.102.763,78	Acréscimo	00/01/02	915,4	
							22	25,0	
							24	57,2	
							29	11,3	
							48/49/50/51/52/5	39,9	
							3/54		
							56		
							59	1,0	
							60	51,0	
							<b>Total</b>	<b>1.102,763,78</b>	
							Redução	00/01/02	92,0
								22	186,0
								23	109,0
								24	406,0
42	303,0								
45	3,0								
<b>Total</b>	<b>1.102,763,78</b>								
3	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.003.045,23	Acréscimo	00/01/02	58,0	
							18/19		
							29		
							47		
							48/49/50/51/52/5	8,0	
							3/54		
							55		
							59	2,0	
							60	30,0	
							<b>Total</b>	<b>1.003.045,23</b>	
							Redução	00/01/02	1,0
								16	
								22	
								23	4,0
24	2,0								
48/49/50/51/52/5									
3/54									
59									
<b>Total</b>	<b>1.003.045,23</b>								
4	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	793.167,00	Acréscimo	00/01/02	6,0	
							18/19		
							29		
							47		
							55		
							60		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos municípios jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alterado							
							Total	Fonte							
4	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	793.167,00	Acréscimo	00/01/02	793.1							
							16	115.7							
							23	3.9							
							24	15.0							
							29	354.5							
							Redução	48/49/50/51/52/53/54	3.0						
								55	30.0						
								59	5						
								92	199.4						
							<b>Total</b>	<b>793.1</b>							
5	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	594.149,72	Acréscimo	00/01/02	426.6							
							24	52.0							
							29	1							
							47	6							
							55	9.0							
							59	7.0							
							60	98.7							
							<b>Total</b>	<b>594.1</b>							
							6	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	634.743,58	Redução	00/01/02	108.
														22	29.
23	23.														
24	55.														
47	17.														
55	360.														
<b>Total</b>	<b>594.</b>														
7	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	446.949,60	Acréscimo								00/01/02	310.
														18/19	
														29	15.
							47	1							
							55	2							
							56	7							
							59	97							
							60	198							
							<b>Total</b>	<b>634.</b>							
							7	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	446.949,60	Redução	00/01/02	159
22	281														
23	151														
29															
48/49/50/51/52/53/54	30														
59	12														
<b>Total</b>	<b>634.</b>														
7	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	446.949,60	Acréscimo								00/01/02	211
														18/19	
														29	1
							47								
							59	9							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alterado Fonte
7	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	446.949,60	Acréscimo	60	127.4
							<b>Total</b>	<b>446.5</b>
						Redução	00/01/02	7.4
							16	16.2
							18/19	33.0
							22	162.5
							23	51.3
							24	113.7
							59	62.5
						<b>Total</b>	<b>446.5</b>	
8	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.678.227,27	Acréscimo	00/01/02	453.6
							18/19	19.1
							29	19.1
							45	1.0
							47	18.5
							55	1.4
						Redução	59	153.1
							60	44.1
							<b>Total</b>	<b>691.1</b>
							00/01/02	241.1
							22	30.1
							23	137.1
							24	204.1
							46	10.1
							47	10.1
48/49/50/51/52/53/54	9.1							
55	17.1							
59	29.1							
<b>Total</b>	<b>691.1</b>							
9	22/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	717.199,51	Acréscimo	00/01/02	335.1
							23	102.1
							29	9.1
							44	1.1
							47	11.1
						Redução	55	256.1
							59	717.1
							<b>Total</b>	<b>717.1</b>
							00/01/02	399.1
							16	4.1
23	77.1							
24	230.1							
59	5.1							
<b>Total</b>	<b>717.1</b>							
10	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.678.043,76	Acréscimo	00/01/02	690.1
							18/19	50.1
							23	344.1
							24	38.1

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas por jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alterado							
10	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.678.043,76	Acréscimo	44	7.							
							48/49/50/51/52/53/54	1.							
							55	25.							
							56	10.							
							59	503.							
							<b>Total</b>	<b>1.678.</b>							
							10	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.678.043,76	Redução	00/01/02	948.
														17	159.
														18/19	44.
														22	147.
														23	15.
														24	129.
														29	13.
														42	10.
														47	13.
55	3.														
59	177.														
90	13.														
92	3.														
<b>Total</b>	<b>1.678.</b>														
11	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	993.113,62	Acréscimo								00/01/02	643.
							18/19	29.							
							22	10.							
							29	43.							
							44	28.							
							47	23.							
							55	187.							
							59	28.							
							60	993.							
							<b>Total</b>	<b>993.</b>							
							11	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	993.113,62	Redução	00/01/02	698.
														18/19	145.
														22	70.
														24	14.
														29	14.
45	9.														
47	2.														
59	1.														
<b>Total</b>	<b>993.</b>														
12	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.168.276,78	Acréscimo								00/01/02	81.
														18/19	
														24	1.
														29	2.
														44	1.
														47	
							48/49/50/51/52/53/54	2.							
55															

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Aberto
12	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.168.276,78	Acréscimo	59	261.500,00
							<b>Total</b>	<b>1.168.276,78</b>
						Redução	00/01/02	711.000,00
							12	5.000,00
							18/19	53.000,00
							22	11.000,00
							24	5.000,00
							29	33.000,00
							45	5.000,00
							46	46.000,00
							47	43.000,00
							48/49/50/51/52/53/54	16.000,00
							55	3.000,00
							56	12.000,00
59	220.000,00							
<b>Total</b>	<b>1.168.276,78</b>							
14	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	946.783,82	Acréscimo	00/01/02	528.000,00
							18/19	1.000,00
							24	42.000,00
							29	11.000,00
							55	40.000,00
							56	7.000,00
						59	96.000,00	
						92	217.000,00	
						<b>Total</b>	<b>946.783,82</b>	
						Redução	00/01/02	630.000,00
							17	99.000,00
							18/19	50.000,00
							23	7.000,00
							24	2.000,00
29	2.000,00							
46	61.000,00							
47	61.000,00							
48/49/50/51/52/53/54	20.000,00							
55	20.000,00							
59	74.000,00							
92	74.000,00							
<b>Total</b>	<b>946.783,82</b>							
15	17/11/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	120.224,24	Acréscimo	62	120.224,24
							<b>Total</b>	<b>120.224,24</b>
Redução	00/01/02	120.224,24						
	<b>Total</b>	<b>120.224,24</b>						
16	18/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.053.494,22	Acréscimo	00/01/02	66.000,00
							17	2.000,00
							18/19	1.000,00
							29	1.000,00
47	9.000,00							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alterado						
16	18/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.053.494,22	Acréscimo	55	4.000,00						
							56	3.000,00						
							59	213.000,00						
							62	12.000,00						
						<b>Total</b>							<b>1.053.494,22</b>	
						Redução	00/01/02	644.200,00						
							18/19	238.800,00						
							22	4.000,00						
							24	4.100,00						
							29	3.100,00						
							45	58.000,00						
							46	6.200,00						
							47	140.580,00						
							59	3.520,00						
62	8.180,00													
<b>Total</b>							<b>1.053.494,22</b>							
17	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.636.094,57	Acréscimo	00/01/02	786.300,00						
							18/19	341.320,00						
							24	296.240,00						
							47	11.800,00						
							56	3.000,00						
						59	197.400,00							
						<b>Total</b>							<b>1.636.094,57</b>	
						Redução	00/01/02	1.071.720,00						
							17	62.780,00						
							18/19	273.320,00						
							22	82.430,00						
							24	10.000,00						
							29	3.190,00						
							44	10.000,00						
45	2.200,00													
46	32.780,00													
47	6.480,00													
55	4.340,00													
56	1.670,00													
59	75.030,00													
62	10.000,00													
<b>Total</b>							<b>1.636.094,57</b>							

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alíq. Font.
18	15/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	584.643,53	Acréscimo	00/01/02	410.
							18/19	53.
							59	121.
							<b>Total</b>	<b>584.6</b>
							00/01/02	416.2
						Redução	12	9
							18/19	14.0
							29	31.0
							59	90.4
							60	31.8
<b>Total</b>	<b>584.6</b>							
<b>Total</b>					<b>16.150.920,23</b>			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.





Sistema Integrado de Contas dos Municípios

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3123205 - Dolores do Indaia

Exercício: 2020

Data de Geração: 28/08/2021 18:44:07

Histórico das Remessas: 27/08/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos

### Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias			Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)	Valor Empenhado (E)		Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)	
<b>Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA</b>	<b>308.149,84</b>	<b>387.226,79</b>	<b>298.158,66</b>	<b>439.210,97</b>	<b>495.182,55</b>	<b>457.184,08</b>	<b>(56.965,58)</b>	
Unid.: 02001001 - GABINETE DO PREFEITO	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Função: 04 - Administração	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Subfunção: 122 - Administração Geral	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Programa: 0002 - SUPORTE E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Agção: 1022 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Subação: -	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	21.397,28	0,00	31.760,28	-10.363,00	0,00	0,00	(10.363,00)	
<b>Unid.: 02004001 - ASSESSORIA DE PROJETOS</b>	<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.921,07</b>	<b>72.078,93</b>	<b>73.078,93</b>	<b>73.078,93</b>	<b>(1.000,00)</b>	
Função: 04 - Administração	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)	
Subfunção: 122 - Administração Geral	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)	
Programa: 0002 - SUPORTE E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)	
Agção: 2093 - ASSESSORIA DE PROJETOS	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)	
Subação: -	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)	

Este relatório não cobre o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as deduções onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transcritos nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.





*Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vida remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.*

*Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuados pelas jurisdiccionados e não contém quaisquer ajustes de valor expedidos pelo TCEMG.*



Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias			Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)	Valor Empenhado (E)		Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)	
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	75.000,00	0,00	2.921,07	72.078,93	73.078,93	73.078,93	73.078,93	(1.000,00)
Unid.: 02007001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00	29.857,37	142,31	34.715,06	39.280,23	39.280,23	39.280,23	(4.565,17)
Função: 10 - Saúde	5.000,00	29.857,37	142,31	34.715,06	39.280,23	39.280,23	39.280,23	(4.565,17)
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	796,82	796,82	796,82	(796,82)
Programa: 0011 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	796,82	796,82	796,82	(796,82)
Ação: 2305 - ADM E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	796,82	796,82	796,82	(796,82)
Subação: -	0,00	0,00	0,00	0,00	796,82	796,82	796,82	(796,82)
Nat. Desp.: 3.1.90.11.00Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	796,82	796,82	796,82	(796,82)
Fonte Rec.: 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	0,00	0,00	0,00	796,82	796,82	796,82	(796,82)
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	5.000,00	29.857,37	142,31	34.715,06	38.483,41	38.483,41	38.483,41	(3.768,35)
Programa: 0012 - VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00	12.087,37	142,31	16.945,06	19.613,41	19.613,41	19.613,41	(2.668,35)
Ação: 2151 - MANUTENCAO DAS CAMPANHAS DE VACINACAO BLOCO III VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00	12.087,37	142,31	16.945,06	19.613,41	19.613,41	19.613,41	(2.668,35)
Subação: -	5.000,00	12.087,37	142,31	16.945,06	19.613,41	19.613,41	19.613,41	(2.668,35)
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00Material de Consumo	5.000,00	12.087,37	142,31	16.945,06	19.613,41	19.613,41	19.613,41	(2.668,35)
Fonte Rec.: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.000,00	12.087,37	142,31	16.945,06	19.613,41	19.613,41	19.613,41	(2.668,35)
Programa: 0583 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE	0,00	17.770,00	0,00	17.770,00	18.870,00	18.870,00	18.870,00	(1.100,00)
Ação: 1211 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUD	0,00	17.770,00	0,00	17.770,00	18.870,00	18.870,00	18.870,00	(1.100,00)
Subação: -	0,00	17.770,00	0,00	17.770,00	18.870,00	18.870,00	18.870,00	(1.100,00)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à via remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer ajustes de valor expedidos pelo TCEMG.





Sistema Informatizado de Controle dos Municípios

**SICOM**

**CONSULTA**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vida remota, demonstrando as dotações onde o empenho do despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias			Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)	Valor Empenhado (E)		Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)	
Nat. Desp.: 4.4.90.52.00Equipamentos e Material Permanente Fonte Rec.: 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	17.770,00	0,00	17.770,00	18.870,00	18.870,00	(1.100,00)	
Unid.: 02008001 - SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	204.500,00	70.766,00	221.335,00	53.931,00	83.365,29	83.365,29	(20.434,29)	
Função: 15 - Urbanismo	100.000,00	70.766,00	109.400,00	61.366,00	83.365,29	83.365,29	(21.999,29)	
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	70.766,00	109.400,00	61.366,00	83.365,29	83.365,29	(21.999,29)	
Programa: 0007 - OBRAS PUBLICAS	0,00	66.516,00	0,00	66.516,00	77.515,29	77.515,29	(10.999,29)	
Ação: 1281 - REVITALIZACAO DA SAPOLANDIA	0,00	66.516,00	0,00	66.516,00	77.515,29	77.515,29	(10.999,29)	
Subação: -	0,00	66.516,00	0,00	66.516,00	77.515,29	77.515,29	(10.999,29)	
Nat. Desp.: 4.4.90.51.00Obras e Instalações	0,00	66.516,00	0,00	66.516,00	77.515,29	77.515,29	(10.999,29)	
Fonte Rec.: 60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	0,00	66.516,00	0,00	66.516,00	77.515,29	77.515,29	(10.999,29)	
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS URBANOS	100.000,00	4.250,00	109.400,00	-5.150,00	5.850,00	5.850,00	(11.000,00)	
Ação: 1173 - AQUISICAO DE SAPROPRIACAO DE IMOVEIS	100.000,00	4.250,00	109.400,00	-5.150,00	5.850,00	5.850,00	(11.000,00)	
Subação: -	100.000,00	4.250,00	109.400,00	-5.150,00	5.850,00	5.850,00	(11.000,00)	
Nat. Desp.: 4.4.90.61.00Aquisição de Imóveis	100.000,00	4.250,00	109.400,00	-5.150,00	5.850,00	5.850,00	(11.000,00)	
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários	100.000,00	4.250,00	109.400,00	-5.150,00	5.850,00	5.850,00	(11.000,00)	
Função: 26 - Transporte	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	(7.435,00)	
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	(7.435,00)	
Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS URBANOS	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	(7.435,00)	
Ação: 1087 - REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	(7.435,00)	
Subação: -	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	(7.435,00)	

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando os débitos onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas elaboradas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.



Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vida remota, demonstrando as dotações onde o empenho do despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias			Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)	Valor Empenhado (E)		Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)	
Nat. Desp.: 3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	0,00	(7.435,00)
Fonte Rec.: 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	104.500,00	0,00	111.935,00	-7.435,00	0,00	0,00	0,00	(7.435,00)
<b>Unid.: 02009001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.252,56</b>	<b>2.745,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.997,56</b>	<b>5.473,34</b>	<b>5.473,34</b>	<b>5.473,34</b>	<b>(475,78)</b>
Função: 08 - Assistência Social	2.252,56	2.745,00	0,00	4.997,56	5.473,34	5.473,34	5.473,34	(475,78)
Subfunção: 122 - Administração: Geral	1.045,00	555,00	0,00	1.600,00	1.738,00	1.738,00	1.738,00	(138,00)
Programa: 0585 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DO SUAS	1.045,00	555,00	0,00	1.600,00	1.738,00	1.738,00	1.738,00	(138,00)
Ação: 2256 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1.045,00	555,00	0,00	1.600,00	1.738,00	1.738,00	1.738,00	(138,00)
Subação: -	1.045,00	555,00	0,00	1.600,00	1.738,00	1.738,00	1.738,00	(138,00)
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00Material de Consumo	1.045,00	555,00	0,00	1.600,00	1.738,00	1.738,00	1.738,00	(138,00)
Fonte Rec.: 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.045,00	555,00	0,00	1.600,00	1.738,00	1.738,00	1.738,00	(138,00)
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	1.207,56	2.190,00	0,00	3.397,56	3.735,34	3.735,34	3.735,34	(337,78)
Programa: 0017 - PROTECAO BASICA	1.207,56	2.190,00	0,00	3.397,56	3.735,34	3.735,34	3.735,34	(337,78)
Ação: 2024 - MANUTENCAO DO PROG BOLSA FAMILIANDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD	1.207,56	2.190,00	0,00	3.397,56	3.735,34	3.735,34	3.735,34	(337,78)
Subação: -	1.207,56	2.190,00	0,00	3.397,56	3.735,34	3.735,34	3.735,34	(337,78)
Nat. Desp.: 3.3.90.30.00Material de Consumo	1.207,56	2.190,00	0,00	3.397,56	3.735,34	3.735,34	3.735,34	(337,78)
Fonte Rec.: 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.207,56	2.190,00	0,00	3.397,56	3.735,34	3.735,34	3.735,34	(337,78)
<b>Unid.: 02012003 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMUPAC</b>	<b>0,00</b>	<b>283.857,42</b>	<b>0,00</b>	<b>283.857,42</b>	<b>293.984,76</b>	<b>255.986,29</b>	<b>255.986,29</b>	<b>(10.127,34)</b>
Função: 13 - Cultura	0,00	283.857,42	0,00	283.857,42	293.984,76	255.986,29	255.986,29	(10.127,34)
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	283.857,42	0,00	283.857,42	293.984,76	255.986,29	255.986,29	(10.127,34)
Programa: 0016 - DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA	0,00	283.857,42	0,00	283.857,42	293.984,76	255.986,29	255.986,29	(10.127,34)

Esta relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as alterações onde o empenho da despesa exceder o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.



*Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à via remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.*

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Fls. 105  
3  
Processo do Ind. 105



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias			Valor Atualizado (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)	Valor Empenhado (E)		Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)	
Ação: 2081 - MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00	283.857,42	0,00	283.857,42	293.984,76	255.986,29	(10.127,34)	
Subação: -	0,00	283.857,42	0,00	283.857,42	293.984,76	255.986,29	(10.127,34)	
Nat. Desp.: 4.4.90.51.000Obras e Instalações	0,00	283.857,42	0,00	283.857,42	293.984,76	255.986,29	(10.127,34)	
Fonte Rec.: 00 - Recursos Ordinários								
<b>Total</b>	<b>308.149,84</b>	<b>387.225,79</b>	<b>256.158,66</b>	<b>439.216,97</b>	<b>495.182,55</b>	<b>457.184,08</b>	<b>(55.965,58)</b>	

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à via remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jiros de valor expedidos pelo TCEMG.



106  
3  
fis



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa exceder o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº.2.882/2019.

Estima receita e fixa despesa para o exercício de 2020

O povo do Município de Doreis do Indaiá, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais na Câmara Municipal.

APROVA

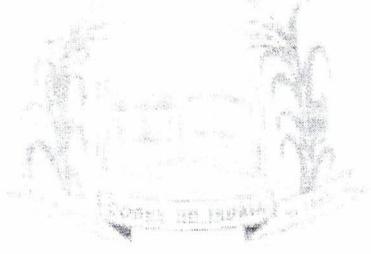
Art. 1.º - O Orçamento geral do Município de Doreis do Indaiá, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.871.767,11 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e onze centavos)

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receita Tributária	4.009.369,42
Receitas de Contribuições	1.882.713,38
Receita Patrimonial	1.226.705,91
Receita Industrial	82.981,04
Receita de Serviços	41.490,31
Transferências Correntes	33.648.641,07
Outras Receitas Correntes	141.927,53
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.033.828,66</b>
Receitas Intra-orçamentárias	2.971.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.971.000,00</b>
Operação de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	74.195,00
Transferências de Capital	4.280.626,88
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.354.821,88</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>45.871.767,11</b>

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão N.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), código verificador n. PCA57887





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ  
108  
3  
Dores do Indaia

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o seguinte desdobramento:

<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
	01 Legislativa	1.824.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.824.000,00</b>
<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
	02 - Judiciária	467.775,63
	04 - Administração	4.135.821,43
	08 - Assistência Social	1.718.526,32
	09 - Previdência Social	900.000,00
	10 - Saúde	9.692.979,28
	12 - Educação	10.560.679,28
	13 - Cultura	635.170,20
	15 - Urbanismo	2.990.770,24
	16 - Habitação	198.351,45
	17 - Saneamento	21.443,40
	18 - Gestão Ambiental	352.129,02
	20 - Agricultura	368.335,39
	23 - Comércio e Serviços	92.879,82
	24 - Comunicações	24.329,97
	25 - Energia	2.900.388,24
	26 - Transporte	1.322.920,46
	27 - Desporto e Lazer	371.965,98
	28 - Encargos Especiais	1.305.801,00
	99 - Reserva de Contingência	150.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>38.210.267,11</b>
<b>03</b>	<b>IPSEMDI</b>	
	04 - Administração	279.000,00
	09 - Previdência Social	5.107.500,00
	99 - Reserva de Contingência	451.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>5.837.500,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.871.767,11</b>

Art. 4º - Ficam o Executivo e Legislativo Municipal, autorizados no que couber a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000



- I) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- II) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (Trinta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64;
- III) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso

PARÁGRAFO ÚNICO – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Dorés do Indaia - MG, 29 de novembro de 2019

RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA  
Prefeito Municipal

RONALDO  
ANTONIO ZICA DA  
COSTA:4437952863

Assinado de forma digital por  
RONALDO ANTONIO ZICA DA  
COSTA:44379528634  
Dados: 2020.01.29 10:47:32  
-03'00'

4





# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá



## Decreto Nº 15

Crédito suplementar e dá outras providências conforme determina o art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, e conforme o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2882 DE 29 de novembro de 2019;. CREDITO ESPECIAL LEI 2921/2020 DE 17/11/2020

Ronaldo Antonio Zica da Costa, Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R\$ 120.224,24 (Cento e Vinte Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos ) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

<b>Orgão:</b>	02	EXECUTIVO	<b>Ficha: 860</b>
<b>Unidade:</b>	12	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO	
<b>SubUnidade:</b>	03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMPAC	
<b>Função:</b>	13	CULTURA	
<b>SubFunção:</b>	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
<b>Programa:</b>	0016	DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	
<b>SubPrograma:</b>			
<b>Proj. Ativ.:</b>	2324	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL P/ SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC	
<b>Categoria:</b>	3	DESPEAS CORRENTES	
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	
<b>Modalidade:</b>	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
<b>Elemento:</b>	31	PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS	
<b>Desdobramento:</b>	00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	<b>Valor:</b>
<b>Fonte Recurso:</b>	162	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	60.000,00
			<b>Ficha: 861</b>
<b>Orgão:</b>	02	EXECUTIVO	
<b>Unidade:</b>	12	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO	
<b>SubUnidade:</b>	03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMPAC	
<b>Função:</b>	13	CULTURA	
<b>SubFunção:</b>	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
<b>Programa:</b>	0016	DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	
<b>SubPrograma:</b>			
<b>Proj. Ativ.:</b>	2324	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL P/ SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC	
<b>Categoria:</b>	3	DESPEAS CORRENTES	
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	
<b>Modalidade:</b>	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
<b>Elemento:</b>	41	CONTRIBUIÇÕES	
<b>Desdobramento:</b>	00	CONTRIBUIÇÕES	<b>Valor:</b>
<b>Fonte Recurso:</b>	162	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	45.000,00

**Orgão:** 02 EXECUTIVO  
**Unidade:** 12 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO  
**SubUnidade:** 03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMPAC  
**Função:** 13 CULTURA  
**SubFunção:** 391 PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO  
**Programa:** 0016 DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA  
**SubPrograma:**  
**Proj. Ativ.:** 2324 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL P/ SETOR CULTURAL - LEI AUDIR BLANC  
**Categoria:** 3 DESPESAS CORRENTES  
**Grupo:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
**Modalidade:** 90 APLICAÇÕES DIRETAS  
**Elemento:** 48 AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA  
**Desdobramento:** 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
**Fonte Recurso:** 162 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)



Valor:  
15.224,24

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

**Orgão:** 02 EXECUTIVO  
**Unidade:** 12 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO  
**SubUnidade:** 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, E TURISMO  
**Função:** 27 DESPORTO E LAZER  
**SubFunção:** 392 DIFUSÃO CULTURAL  
**Programa:** 0004 DESTINAÇÃO DE RECURSOS A OUTROS SETORES  
**SubPrograma:**  
**Proj. Ativ.:** 2197 AUXILIO FINANCEIRO PARA SINDICATO RURAL DE DORES DO INDAIÁ - EXPOSIÇÃO AGRICOLA  
**Categoria:** 3 DESPESAS CORRENTES  
**Grupo:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100  
**Modalidade:** 50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
**Elemento:** 41 CONTRIBUIÇÕES  
**Desdobramento:** 00 CONTRIBUIÇÕES  
**Fonte Recurso:** 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 720

Valor:  
40.224,24

**Orgão:** 02 EXECUTIVO  
**Unidade:** 12 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO  
**SubUnidade:** 03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMPAC  
**Função:** 13 CULTURA  
**SubFunção:** 392 DIFUSÃO CULTURAL  
**Programa:** 0004 DESTINAÇÃO DE RECURSOS A OUTROS SETORES  
**SubPrograma:**  
**Proj. Ativ.:** 2194 AUXILIO FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÕES / COMISSÕES DOS CONGAREIROS DE DORES DO INDAIÁ  
**Categoria:** 3 DESPESAS CORRENTES  
**Grupo:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 100  
**Modalidade:** 50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
**Elemento:** 41 CONTRIBUIÇÕES  
**Desdobramento:** 00 CONTRIBUIÇÕES  
**Fonte Recurso:** 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 759

Valor:  
80.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dores do Indaiá, 17 de Novembro de 2020

RONALDO ANTONIO  
ZICA DA  
COSTA:44379528634

Assinado de forma digital por  
RONALDO ANTONIO ZICA DA  
COSTA:44379528634  
Dados: 2020.12.23 15:57:51 -03'00'

**Ronaldo Antonio Zica da Costa**  
**Prefeito Municipal**



Data e Hora de Geração: 28/08/2021 17:23:42

Exercício: 2020

Município: 3123205 - Dores do Indaiaí

Período: Janeiro à Dezembro

Histórico das Remessas: 27/08/2021

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA, Tipo Ordem de Pagamento: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)

### Relação de Extraorçamentária

Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C)
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)	2020324	29/12/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	0,00	0,00	180.000,00	100	1063-4/612-8	180.000,00
<b>Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura</b>										
04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente)		2020384	30/12/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA	0,00	0,00	172.225,50	100	1063-4/612-8	172.225,50
<b>Especificação: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão receptor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura</b>										
<b>Total por Órgão</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>352.225,50</b>			<b>352.225,50</b>



**Município:** 3123205 - Dores do Indaia

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 2

**Histórico das Remessas:** 27/08/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos

## Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	0,00	C	0,00	132.125,95
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.125,95</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	132.125,95	C	0,00	132.150,48
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>132.125,95</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>132.125,95</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	264.276,43	C	0,00	132.150,48
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>264.276,43</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>264.276,43</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	396.426,91	C	0,00	132.150,48
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>396.426,91</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>396.426,91</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>

Os dados apresentados neste relatório  
 conteúdo transmitido nas re  
 jurisdicionados e não contém q



5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	528.577,39	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>528.577,39</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>528.577,39</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>	
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	660.727,87	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>660.727,87</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>660.727,87</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>	
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	792.878,35	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>792.878,35</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>792.878,35</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>	
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	925.028,83	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>925.028,83</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>925.028,83</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>	
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.057.179,31	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.057.179,31</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.057.179,31</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>	

Os dados apresentados neste relatório são de caráter informativo e não possuem validade jurídica. O conteúdo transmitido neste documento não representa o conteúdo original e não contém assinaturas e rubricas dos responsáveis.



10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.189.329,79	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.189.329,79</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.189.329,79</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.321.480,27	C	0,00	132.150,48	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.321.480,27</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	0,00	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.321.480,27</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,48</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - Outras Transferências dos Municípios - Repasse à C	8	100	1.453.630,75	C	0,00	132.150,47	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.453.630,75</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>132.150,47</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - Devolução de Numerário a Prefeitura	9	100	0,00	C	352.225,50	0,00	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>352.225,50</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.453.630,75</b>	<b>C</b>	<b>352.225,50</b>	<b>132.150,47</b>
					<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>352.225,50</b>	<b>1.585.781,22</b>

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA**

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)		
Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	0,00	C	132.125,95	0,00		
							<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>132.125,95</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00		
							<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>132.125,95</b>	<b>0,00</b>	
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	132.125,95	D	132.150,48	0,00		
							<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>132.125,95</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00		
							<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>132.125,95</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>	
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	264.276,43	D	132.150,48	0,00		
							<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>264.276,43</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>

Os dados apresentados neste relatório são de caráter informativo e não possuem validade jurídica, sendo o conteúdo transmitido no âmbito da jurisdição e não contendo...



3 - Março	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>264.276,43</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	396.426,91	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>396.426,91</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>396.426,91</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
4 - Abril	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>396.426,91</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	528.577,39	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>528.577,39</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>528.577,39</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
5 - Maio	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>528.577,39</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	660.727,87	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>660.727,87</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>660.727,87</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>660.727,87</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	792.878,35	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>792.878,35</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>792.878,35</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
7 - Julho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>792.878,35</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	925.028,83	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>925.028,83</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>925.028,83</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
8 - Agosto	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>925.028,83</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	1.057.179,31	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.057.179,31</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.057.179,31</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
9 - Setembro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	1000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal por Mês:</b>				<b>1.057.179,31</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000036	100	1.189.329,79	D	132.150,48	0,00
	<b>Subtotal SubTipo:</b>				<b>1.189.329,79</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>

Os dados apresentados neste relatório  
 conteúdo transmitido nas re  
 jurisdicionados e não contém q



10 - Outubro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.189.329,79</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	1.321.480,27	D	132.150,48	0,00
<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>1.321.480,27</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	0,00
<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.321.480,27</b>	<b>D</b>	<b>132.150,48</b>	<b>0,00</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000036	100	1.453.630,75	D	132.150,47	0,00
<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>1.453.630,75</b>	<b>D</b>	<b>132.150,47</b>	<b>0,00</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	10000000000041	100	0,00	C	0,00	353.446,12
<b>Subtotal SubTipo:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>353.446,12</b>
<b>Subtotal por Mês:</b>					<b>1.453.630,75</b>	<b>D</b>	<b>132.150,47</b>	<b>353.446,12</b>
<b>Total por Órgão:</b>					<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>1.585.781,22</b>	<b>353.446,12</b>

Os dados apresentados neste relatório  
 conteúdo transmitido nas  
 jurisdicionados e não contém



Município: 3123205 - Dorcas do Indaia

Exercício: 2020

Data de Geração: 28/08/2021 17:19:48

Histórico das Remessas: 27/08/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Críticas de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios - Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE...

### Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	27.175.484,51
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.384.046,57
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	3.024.387,49
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	528.969,86
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	528.969,86
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	400.480,81
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	128.489,05
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.495.417,63
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.660.229,74
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.043.735,89
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS - DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	616.493,85
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	835.187,89
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	835.187,89
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	356.580,87
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	376,73
1.1.2.1.02.0.0 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	376,73
1.1.2.1.02.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI	96,00
1.1.2.1.02.2.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF	280,73
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	209.633,14
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	209.633,14





Recetas Arrecadadas		Realizada (A)
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		209.633,14
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		146.571,00
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		146.571,00
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS		146.571,00
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		3.078,21
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		3.078,21
1.1.3.8.01.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00
1.1.3.8.01.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00
1.1.3.8.04.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		3.078,21
1.1.3.8.04.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		3.078,21
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		23.791.417,94
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		16.066.195,06
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		16.066.195,06
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		16.066.195,06
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		15.361.864,05
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO		625.304,63
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		79.026,38
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96		0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96		0,00
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		7.725.222,88
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		7.725.222,88
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		7.725.222,88
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS		6.298.166,20
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA		1.331.752,03
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		76.590,67
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		18.713,98
<b>Total Recetas</b>	<b>27.175.464,51</b>	
<b>Deduções das Recetas</b>		<b>Realizada (A)</b>
93 - Descontos concedidos		59,92





Deduções das Receitas		Realizada (A)
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		7,75
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		48,75
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3,42
99 - Outras Deduções		0,09
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		60,01
<b>Total Deduções</b>		<b>27.175.404,50</b>
<b>Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)</b>		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer furos de valor expedidos pelo TCEMG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000



**LEI Nº 2.915/2020.**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.882, de 29 de novembro de 2019, que estima receita e fixa despesa para o exercício de 2020”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.882, de 29 de novembro de 2019, que “Estima receita e fixa despesa para o exercício de 2020”, passando o dispositivo a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam o Executivo e Legislativo Municipal, autorizados no que couber a:

(...)

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art. 43, § 1.º da Lei nº 4.320/64;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 16 de outubro de 2020.

RONALDO  
ANTONIO  
ZICA DA  
COSTA:443  
79528634

Assinado de forma  
digital por  
RONALDO  
ANTONIO ZICA DA  
COSTA:443795286  
34  
Dados: 2020.11.25  
07:47:24 -03'00'



Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá



## Decreto Nº 13

Crédito suplementar e dá outras providências conforme determina o art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, e conforme o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2882 DE 29 de novembro de 2019;.

Ronaldo Antonio Zica da Costa, Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito especial valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais ) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Orgão:</b>	03	INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ	<b>Ficha: 859</b>
<b>Unidade:</b>	01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ	
<b>SubUnidade:</b>	01	IPSEMDI	
<b>Função:</b>	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
<b>SubFunção:</b>	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
<b>Programa:</b>	0590	PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA	
<b>SubPrograma:</b>			
<b>Proj. Ativ.:</b>	2240	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES	
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
<b>Elemento:</b>	92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
<b>Desdobramento:</b>	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Valor: 200,00
<b>Fonte Recurso:</b>	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS): PATRONAL, DOS SERVIDORES, COMPENSAÇ		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

<b>Orgão:</b>	03	INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ	<b>Ficha: 821</b>
<b>Unidade:</b>	01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ	
<b>SubUnidade:</b>	01	IPSEMDI	
<b>Função:</b>	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
<b>SubFunção:</b>	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
<b>Programa:</b>	0590	PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA	
<b>SubPrograma:</b>			
<b>Proj. Ativ.:</b>	2240	MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS	
<b>Categoria:</b>	3	DESPESAS CORRENTES	
<b>Grupo:</b>	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 103	
<b>Modalidade:</b>	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
<b>Elemento:</b>	93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Valor: 200,00
<b>Desdobramento:</b>	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
<b>Fonte Recurso:</b>	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS): PATRONAL, DOS SERVIDORES, COMPENSAÇ		



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Dores do Indaiá, 13 de Outubro de 2020

RONALDO  
ANTONIO  
ZICA DA  
COSTA:443  
79528634

Assinado de forma  
digital por  
RONALDO  
ANTONIO ZICA DA  
COSTA:443795286  
34  
Dados: 2020.11.25  
07:36:05 -03'00'

**Ronaldo Antonio Zica da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Município: 3123205 - Dolores do Indaiá

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 28/08/2021 17:20:59

Histórico das Remessas: 27/08/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 3ª Cfm - 3ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste



## Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	16.092.755,93	1 - Decreto de Crédito Suplementar	16.092.755,93	16.092.755,93	0,0
3-Anulação de Dotações	16.092.755,93				
2 - Decreto de Crédito Especial	120.424,24	2 - Decreto de Crédito Especial	120.424,24	120.424,24	0,0
3-Anulação de Dotações	120.424,24				
<b>Total</b>	<b>16.213.180,17</b>	<b>Total</b>	<b>16.213.180,17</b>	<b>16.213.180,17</b>	<b>0,0</b>

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte								
1	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.102.763,78	Acréscimo	100	559.649,1								
								101	247.083,7								
								102	108.678,0								
								122	25.080,0								
								124	57.282,9								
								129	11.348,0								
								153	39.900,0								
								156	798,0								
								159	1.512,0								
								260	51.432,0								
								<b>Total</b>	<b>1.102.763,78</b>								
								2	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	10.000,00	Redução	100	87.496,2
																101	5.000,0
																102	19,2
																122	186.745,0
																123	109.953,0
																124	406.652,0
142	303.513,0																
145	3.383,0																
<b>Total</b>	<b>1.102.763,78</b>																
2	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	105	10.000,00								
								<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>								
2	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	10.000,00	Redução	105	10.000,00								
								<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>								
3	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.003.045,23	Acréscimo	100	465.130,0								
								101	56.129,0								
								102	61.050,0								
								119	10,0								
								129	3.170,0								
								147	1.220,0								
								153	84.360,0								
								155	4.310,0								
								159	25.730,0								
								260	301.800,0								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas por jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte								
								Total									
3	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.003.045,23	Acréscimo	Total	1.003.045,23								
								100	98.608,30								
								101	12.701,00								
								102	25.000,00								
								116	350,00								
								122	36.463,00								
								123	462.033,00								
								124	266.949,50								
								153	10.000,00								
								159	90.938,00								
								<b>Total</b>	<b>1.003.045,23</b>								
4	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	793.167,00	Acréscimo	100	520.452,00								
								101	58.900,00								
								102	67.825,00								
								119	200,00								
								129	60.250,00								
								147	200,00								
								155	5.590,00								
								156	5.900,00								
								260	73.850,00								
															<b>Total</b>	<b>793.167,00</b>	
															Redução	100	108.590,00
																101	1.000,00
																102	6.175,00
																116	3.928,00
																123	15.000,00
																124	354.515,00
																129	3.000,00
																153	30.000,00
																155	500,00
								159	199.459,00								
								192	71.000,00								
								<b>Total</b>	<b>793.167,00</b>								
5	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	594.149,72	Acréscimo	100	65.515,00								
								102	361.100,00								
								124	52.000,00								
								129	150,00								
								147	605,00								
								155	9.000,00								
								159	7.000,00								
								260	98.778,00								
																<b>Total</b>	<b>594.149,72</b>
															Redução	100	88.100,00
																101	20.000,00
																122	29.050,00
																123	23.500,00
																124	55.975,00
																147	17.510,00
								155	360.000,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pela jurisdição e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
5	01/04/2020		LOA	2882 - 29/11/2019		594.149,72	Redução	<b>Total</b>	<b>594.149,72</b>	
6	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	634.743,58	Acréscimo	100	191.048,9	
								101	51.606,6	
								102	68.042,0	
								119	100,0	
								129	15.910,0	
								147	1.635,0	
								155	2.605,0	
								156	7.300,0	
								159	97.538,0	
								260	198.958,0	
								<b>Total</b>	<b>634.743,58</b>	
								Redução	100	14.208,0
									101	45.634,9
									102	99.600,0
122	281.650,6									
123	151.150,0									
129	500,0									
153	30.000,0									
159	12.000,0									
<b>Total</b>	<b>634.743,58</b>									
7	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	446.949,60	Acréscimo	100	98.106,2	
								101	77.000,0	
								102	38.193,0	
								119	97,0	
								129	15.350,0	
								147	627,0	
								159	90.086,0	
								260	127.490,0	
								<b>Total</b>	<b>446.949,60</b>	
								Redução	101	7.450,0
									116	16.217,0
									119	33.000,0
									122	162.574,0
									123	51.374,0
124	113.784,0									
159	62.550,0									
<b>Total</b>	<b>446.949,60</b>									
8	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.678.227,27	Acréscimo	100	192.240,0	
								101	76.100,0	
								102	185.280,0	
								119	500,0	
								129	19.110,0	
								145	1.000,0	
								147	18.980,0	
								155	1.450,0	
								159	153.030,0	
190	1.986.727,27									
260	44.200,0									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas por jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte		
								Total	2.678.227,2		
8	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.678.227,27	Redução	100	57.168,3		
								101	7.865,6		
								102	176.768,5		
								122	30.489,0		
								123	137.811,0		
								124	204.897,2		
								146	10.000,0		
								147	10.000,0		
								153	9.900,0		
								155	17.000,0		
								159	29.600,0		
		<b>Total</b>	<b>2.678.227,2</b>								
9	22/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	717.199,51	Acréscimo	100	228.472,5		
								101	55.333,0		
								102	51.831,0		
								123	102.300,0		
								129	9.652,0		
								144	1.038,0		
								147	800,0		
								155	11.400,0		
								159	256.371,0		
										<b>Total</b>	<b>717.199,5</b>
101	2.267,0										
102	137.638,0										
116	4.108,0										
123	77.600,0										
124	230.861,0										
159	5.000,0										
		<b>Total</b>	<b>717.199,5</b>								
10	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.678.043,76	Acréscimo	100	351.566,0		
								101	122.699,0		
								102	221.908,0		
								119	50,0		
								123	50.87,0		
								124	344.03,0		
								129	38.45,0		
								144	7.64,0		
								153	1.59,0		
								155	25.87,0		
								156	10.33,0		
159	503.01,0										
		<b>Total</b>	<b>1.678.043,76</b>								
							Redução	100	501.80,0		
								101	88.99,0		
								102	357.29,0		
								117	159.23,0		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas por jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte								
10	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.678.043,76	Redução	119	44.400,0								
								122	147.805,2								
								123	15.577,2								
								124	129.039,0								
								129	13.495,5								
								142	10.260,0								
								147	13.925,0								
								155	3.000,0								
								159	177.201,8								
								190	13.000,0								
								192	3.000,0								
								<b>Total</b>	<b>1.678.043,76</b>								
11	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	993.113,62	Acréscimo	100	456.988,0								
								101	79.971,0								
								102	106.823,4								
								118	29.000,0								
								119	36,0								
								122	401,0								
								129	10.450,0								
								144	43.246,0								
								147	28.102,0								
								155	23.603,0								
								159	187.912,0								
								260	26.580,0								
																<b>Total</b>	<b>993.113,62</b>
															Redução	100	655.131,0
																101	7.875,0
																102	35.000,0
																119	145.412,0
122	76.447,0																
124	14.435,0																
129	14.203,0																
145	9.000,0																
147	21.722,0																
159	13.888,0																
								<b>Total</b>	<b>993.113,62</b>								
12	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.168.276,78	Acréscimo	100	623.710,0								
								101	86.940,0								
								102	106.850,0								
								118	2.000,0								
								119	400,0								
								124	11.310,0								
								129	25.220,0								
								144	14.000,0								
								147	1.480,0								
								154	28.000,0								
155	7.500,0																
159	261.100,0																
								<b>Total</b>	<b>1.168.276,78</b>								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas por jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela TCE/MG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte								
12	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.168.276,78	Redução	100	330.490,1								
								101	80.910,9								
								102	300.217,1								
								112	5.048,7								
								118	28.400,0								
								119	25.484,0								
								122	11.000,0								
								124	5.829,9								
								129	33.807,1								
								145	5.000,0								
								146	46.983,0								
								147	43.078,9								
								153	16.545,0								
								155	3.000,0								
								156	12.205,0								
159	220.275,0																
								<b>Total</b>	<b>1.168.276,78</b>								
13	13/10/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	200,00	Acréscimo	103	200,00								
																<b>Total</b>	<b>200,00</b>
							Redução	103	200,00								
																<b>Total</b>	<b>200,00</b>
14	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	946.783,82	Acréscimo	100	335.843,0								
								101	53.148,0								
								102	139.729,0								
								118	1.288,0								
								124	42.500,0								
								129	11.712,0								
								155	40.354,0								
								156	7.500,0								
								159	96.758,0								
								192	217.949,0								
																<b>Total</b>	<b>946.783,82</b>
								Redução	100	257.350,0							
									101	230.380,0							
									102	142.270,0							
									117	99.660,0							
118	16.000,0																
119	34.160,0																
123	7.300,0																
124	41.000,0																
129	2.350,0																
146	49.000,0																
147	61.440,0																
153	10.000,0																
155	20.000,0																
159	74.630,0																
192	19.000,0																
								<b>Total</b>	<b>946.783,82</b>								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
15	17/11/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	120.224,24	Acréscimo	162	120.224,24
								<b>Total</b>	<b>120.224,24</b>
							Redução	100	120.224,24
<b>Total</b>	<b>120.224,24</b>								
16	18/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.053.494,22	Acréscimo	100	454.635,00
								101	84.622,00
								102	128.696,00
								117	26.448,00
								118	8.110,00
								119	6.363,00
								129	17.390,00
								147	93.300,00
								155	4.200,00
							156	3.960,00	
							159	213.770,00	
							162	12.000,00	
							<b>Total</b>	<b>1.053.494,22</b>	
							Redução	100	127.083,00
								101	417.977,00
								102	99.172,00
								118	84.850,00
								119	153.967,00
								122	4.000,00
124	4.148,00								
129	3.139,00								
145	589,00								
146	6.270,00								
147	140.587,00								
159	3.527,00								
162	8.182,00								
<b>Total</b>	<b>1.053.494,22</b>								
17	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.636.094,57	Acréscimo	100	594.460,00
								101	35.241,00
								102	156.606,00
								118	202.820,00
								119	138.505,00
								124	296.245,00
								147	11.805,00
								156	3.000,00
								159	197.409,00
							<b>Total</b>	<b>1.636.094,57</b>	
							Redução	100	536.301,00
								101	312.138,00
								102	223.286,00
								117	62.786,00
								118	254.944,00
119	18.381,00								
122	82.431,00								
124	100,00								

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pela jurisdicionadas e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG



Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte							
17	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	1.636.094,57	Redução	129	3.190,							
								144	10.000,							
								145	2.204,							
								146	32.786,							
								147	6.485,							
								155	4.346,							
								156	1.672,							
								159	75.038,							
								162	10.000,							
<b>Total</b>								<b>1.636.094,</b>								
18	15/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	584.643,53	Acréscimo	100	279.948,							
								101	3.036,							
								102	127.121,							
								118	41.504,							
								119	11.908,							
								159	121.123,							
							<b>Total</b>								<b>584.643,</b>	
							Redução	100	335.018,							
								101	100,							
								102	81.155,							
								112	985,							
								118	8.677,							
								119	5.359,							
								129	31.067,							
159	90.465,															
260	31.812,															
<b>Total</b>								<b>584.643,</b>								
19	18/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	50.000,00	Acréscimo	103	50.000,							
								<b>Total</b>								<b>50.000,</b>
							Redução	103	50.000,							
								<b>Total</b>								<b>50.000,</b>
20	21/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2882 - 29/11/2019	3-Anulação de Dotações	2.059,94	Acréscimo	100	2.029,							
								102	30,							
								<b>Total</b>								<b>2.059,</b>
							Redução	100	2.059,							
								<b>Total</b>								<b>2.059,</b>
								<b>Total</b>								<b>16.213.180,17</b>
<b>Total</b>							<b>16.213.180,17</b>	<b>Total Acréscimo</b>	<b>16.213.180,17</b>							





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, bairro Rosário, CEP 35.610-000



LEI Nº. 2.921/2020.

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ / MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder, com fulcro no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abertura de crédito adicional do tipo especial no valor de R\$ 120.224,24 (Cento e vinte mil, duzentos e vinte quatro reais e vinte quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição	Valor
02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	R\$ 60.000,00
02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 45.000,00
02.12.03.13.391.0016.2324.3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 15.224,24
<b>Total</b>		<b>R\$ 120.224,24</b>

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos adicionais especiais a que se refere o Art. 1º. desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição	Valor
02.12.03.13.392.0004.2194.3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 80.000,00
02.12.01.27.392.0004.2197.3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 40.224,24
<b>Total</b>		<b>R\$ 120.224,24</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, bairro Rosário, CEP 35.610-000



Art. 3º. As dotações orçamentárias ora criadas incorporam-se à Lei Orçamentária Anual para todos os efeitos, em especial à aplicação dos dispositivos concernentes aos créditos suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Dores do Indaiá/MG, 17 de novembro de 2020.

**RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

**Processo nº.:** 1104064  
**Natureza:** PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Relator:** CONS. DURVAL ANGELO  
**Competência:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR  
**Data/Hora:** 09/07/2021 17:10:36





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



Ata da 12ª (décima segunda) Reunião Ordinária do 2º (segundo) período legislativo da 35ª (Trigésima quinta) Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19h35min (dezenove horas e trinta e cinco minutos), no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria, sob a presidência do Vereador José Ailton de Sousa. Dando início aos trabalhos, foi registrada a presença dos vereadores: Adão Amaral da Silva, Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, José Marinho Zica – Zé Roia, Karla Francisca Vieira Araújo, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva. Havendo quórum regimental, em nome do Poder Legislativo e do povo dorense, e suplicando a proteção de Deus deu por aberto os trabalhos da 12ª (décima segunda) reunião ordinária. A leitura da mensagem bíblica foi procedida pelo Vereador Adão Amaral da Silva e a leitura da Declaração dos Direitos Humanos pela Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo. Em seguida, procedeu-se a leitura da ata da reunião anterior, sendo essa colocada em votação nominal e aprovada por unanimidade dos edis, sem ressalvas. Logo após, foram apresentadas as seguintes correspondências: ofícios do executivo: nº 209/2022 e nº 211/2022 que responde ofício nº 65/2022 sobre indicações da vereadora Karla Francisca Vieira Araújo; nº 212/2022 que encaminha a Lei





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



Ordinária nº 3.001/2022 devidamente sancionada; ofício da Secretaria Municipal de Educação informando o comparecimento nessa Casa Legislativa do Sr. Iago Antônio Sales, no dia 10 de maio de 2022. Ofício nº 4.516/2022 – Processo nº 1104064 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Pós-Liberação - que encaminha parecer prévio emitido sobre as contas do Município referente ao Exercício de 2020. Sobre o mencionado julgamento, o Presidente José Ailton de Sousa passou cópia para o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas - para análise e emissão de parecer. Foi apresentado o Projeto de Lei nº 43/2022 que "autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito junto à CEF – Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências". Em seguida, o Presidente - José Ailton de Sousa, convocou todos os vereadores dessa Casa Legislativa, para Reunião Extraordinária, no dia 28 de abril de 2022, às 13 horas, para discussão e votação do referido projeto. Foi aprovado por unanimidade, o requerimento verbal do vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, o qual solicitou quebra de protocolo para que o pastor, Sr. Claudinei Martins, pudesse usar a Tribuna do Povo, na presente reunião, para convidar a população para o evento Reino na Cidade, no dia 30 de abril de 2022. Logo





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



após, foi convidado para usar a Tribuna do Povo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito, Alexandro Coêlho Ferreira, para explanar sobre assuntos inerentes à administração. O vereador Silvio Silva solicitou ao prefeito que disponibilizasse a essa Casa Legislativa os relatórios utilizados durante a explanação para que os vereadores pudessem tomar conhecimento dos dados apresentados. Foi aprovado, às 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos), o requerimento verbal do vereador José Marinho Zica — Zé Roia, o qual solicitou que a reunião fosse prorrogada até 23 horas e 30 minutos. Dando prosseguimento à reunião, os vereadores questionaram o Excelentíssimo Sr. Prefeito sobre assuntos inerentes a sua gestão. Passando à fase das considerações finais, foi aprovado o requerimento verbal do vereador Silvio Silva que solicitou ao executivo o encaminhamento da prestação de contas, balanço do exercício findo e demais documentação, conforme prevê a Lei Orgânica do Município. Dando continuidade, foram aprovadas por unanimidade dos edis as seguintes indicações verbais da Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo: 1- Que seja elaborado um novo decreto para orientar a população sobre como proceder com relação a obrigatoriedade ou não do uso de máscaras em locais públicos e também sobre a possibilidade de utilização dos ventiladores nas escolas; 2- Que seja designado ao setor competente a recuperação dos brinquedos os



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



quais foram danificados devido à queda de uma árvore na Escola Municipal Irmã Luiza de Marillac; 3- Indicou que seja colocado mata-burro na estrada próximo à baixada da fazenda do "Pimenta Mecânico", na Comunidade Clodomiro; 4- Que o setor responsável dê mais celeridade na instalação do ar condicionado no laboratório municipal. E logo após, nada mais havendo em pauta, sob a benção e proteção de Deus e em nome do Poder Legislativo Dorense, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião convidando a todos para a reunião extraordinária que acontecerá no dia 28 de abril de 2022, às 13 horas, aqui no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)




## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020.**

### **TERMO DE INSTALAÇÃO.**

Aos (27) vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, em reunião nesta data as 12h30 min (doze horas e trinta minutos) com a presença dos senhores vereadores Silvio Silva, Presidente, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, Relator, Adilson Mário Alves, secretário, instalou-se os trabalhos do processo de julgamento de contas relativas ao exercício do ano de 2020 a para constar, lavrou-se este termo, que lido e aprovado vai abaixo assinado.

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Silva**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Mário Alves**  
**Secretário**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



### PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2020.

Ata da primeira reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às doze horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, situada na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Oswaldo de Araújo, foi aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas - Vereador Silvio Silva com a presença dos Vereadores Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator e Adilson Mário Alves - Secretário, tendo como objetivo a deliberação das providências sobre a tramitação da Prestação de Contas do Município do Município de Dores do Indaiá -MG, referente ao exercício de 2020, encaminhado à esta Comissão no dia 27 de abril de 2022 pelo Vereador Presidente, Sr. José Ailton de Sousa. Registra-se que foi dado publicidade por essa Casa Legislativa, do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 26 de abril de 2022, na 12ª reunião ordinária, constando em ata anexa ao processo. A Comissão de Finanças deliberou: I – Requerer ao Presidente da mesa diretora dessa Casa Legislativa a designação dos seguintes servidores deste parlamento, para auxiliar os trabalhos dessa Comissão: Eliana Aparecida Vieira – Diretora do Legislativo; Taís Fernanda Amorim de Oliveira – Secretária Legislativa; Eloísio de Melo Júnior – Contador; Mayckon Aparecido Leite – Assessor Jurídico. II - Notificar o ex-Prefeito Municipal do exercício de 2020, Senhor Ronaldo Antônio Zica da Costa, cientificando-o que o Processo se encontra em vista a Vossa Excelência, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações que julgar necessárias e requerer as provas que por ventura pretende produzir, sob pena de preclusão, bem como acompanhar o curso desse processo, até seu julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado nos autos. Em seguida, não havendo

*Silvio* *Feliciano* *Amo*





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



nada mais a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião e, eu, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, relator, lavrei a presente ata que será por todos assinada.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, 27 de abril de 2022.

Silvio Silva – Presidente

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – Relator

Adilson Mário Alves – Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



**Ao Ilmo. Senhor**

**Vereador Silvio Silva.**

**D.D Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

Prezado Senhor vereador,

Através desde atendendo a solicitação verbal do vereador Silvio Silva - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, coloco os servidores (as) Eliana Aparecida Vieira, Thais Fernanda Amorim de Oliveira, Eloisio de Melo Júnior, Mayckon Aparecido Leite a disposição dessa Comissão durante a realização dos trabalhos de exame da Prestação de Contas do Município do Indaiá, referente ao exercício financeiro de 2020, sem prejuízo de suas atividades normais na secretaria, assessoria contábil e jurídica desta Câmara.

Sem mais para o momento, registro o protesto de estima e consideração.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

---

**José Ailton de Sousa.**  
**Presidente da Câmara Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Processo do TCEMG N° 1104064**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO : 2020**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Comprometo-me a exercer as funções de Secretária “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

---

Eliana Aparecida Vieira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaiia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Processo do TCEMG nº: 1104064**

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2022**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, no uso de suas atribuições e após entendimento com o Exmo<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara;

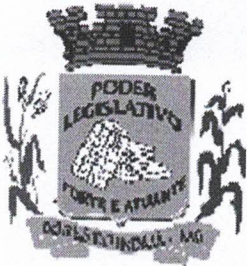
Resolve, nos termos da lei, designar ELIANA APARECIDA VIEIRA, para exercer as funções de Secretária “ ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de notificações e/ou intimações, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

---

**Silvio Silva – Vereador**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Processo do TCEMG Nº 1104064**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO : 2020**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Comprometo-me a exercer as funções de Advogado “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Mayckon Aparecido Leite



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

***Processo do TCEMG nº: 1104064***

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 03/2022**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, no uso de suas atribuições e após entendimento com o Exmo<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar MAYCKON APARECIDO LEITE para exercer as funções de Advogado “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de notificações e/ou intimações, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

**Silvio Silva – Vereador**

***Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas***





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Processo do TCEMG Nº 1104064**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 02/2022**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO : 2020**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Comprometo-me a exercer as funções de Secretária “ad hoc” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

*Thais F. A. de Oliveira*

Thais Fernanda Amorim de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Processo do TCEMG nº: 1104064**

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 02/2022**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, no uso de suas atribuições e após entendimento com o Exmo<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar THAIS FERNANDA AMORIM DE OLIVEIRA para exercer as funções de Secretária “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de notificações e/ou intimações, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dores do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

---

**Silvio Silva – Vereador**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Processo do TCEMG Nº 1104064**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2020**

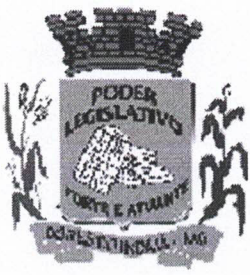
#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Comprometo-me a exercer as funções de Contador “*ad hoc*” da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, para tanto, as imposições de sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

---

Eloisio de Melo Júnior



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Processo do TCEMG nº: 1104064**

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 04/2022**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, no uso de suas atribuições e após entendimento com o Exmo<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara;

Resolve, nos termos da lei, designar ELOISIO DE MELO JUNIOR para exercer as funções de Contador “ad hoc” junto a esta Comissão, e para realizar trabalhos de notificações e/ou intimações, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

Dorés do Indaiá, 28 de Abril de 2022.

**Silvio Silva – Vereador**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**Processo do TCEMG nº: 1104064 – eletrônico**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2020.**

### MANDATO DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE: Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG.**

**NOTIFICADO: RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 443.795.286-34, residente na Rua Sergipe, nº 85, Centro, cidade de Dolores do Indaiá/MG, CEP: 35.610-000**

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá/MG, no exercício de suas funções legais, NOTIFICA Vossa Excelência que se encontra nessa Comissão, para exame e parecer da Prestação de Contas deste Município de Dolores do Indaiá/MG, referente ao exercício financeiro do ano de 2020, período em que Vossa Excelência era o ordenador de despesas do Município.

Notifica, ainda que o processo encontra-se em vista a V.Exa, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações que julgar necessárias e requerer as provas que ventura pretende produzir, sob pena de preclusão, bem como acompanhar o curso deste processo, até seu julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado nos autos.

**O silêncio de V.Exa. importará em pena de revelia e confissão de fato.**

Segue anexo, cópia do ofício nº 4516/2022, Processo Eletrônico nº 1104064 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre as contas ora em julgamento do exercício de 2020. [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, 03 de Maio de 2022.

**Vereador – Silvio Silva**

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

Recebi a 1º via deste documento e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em 07 / 05 / 2022 às 09 h 10

Ass:

**Ronaldo A.Z. Costa**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

*Processo do TCEMG nº: 1104064 – eletrônico*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ANO EXERCÍCIO: 2020.**

### MANDATO DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** *Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG.*

**NOTIFICADO:** *RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 443.795.286-34, residente na Rua Sergipe, nº 85, Centro, cidade de Dores do Indaia/MG, CEP: 35.610-000*

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG, no exercício de suas funções legais, NOTIFICA Vossa Excelência que se encontra nessa Comissão, para exame e parecer da Prestação de Contas deste Município de Dores do Indaia/MG, referente ao exercício financeiro do ano de 2020, período em que Vossa Excelência era o ordenador de despesas do Município.

Notifica, ainda que o processo encontra-se em vista a V.Exa, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações que julgar necessárias e requerer as provas que ventura pretende produzir, sob pena de preclusão, bem como acompanhar o curso deste processo, até seu julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado nos autos.

**O silêncio de V.Exa. importará em pena de revelia e confissão de fato.**

Segue anexo, cópia do ofício nº 4516/2022, Processo Eletrônico nº 1104064 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre as contas ora em julgamento do exercício de 2020. [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Câmara Municipal de Dores do Indaia, 03 de Maio de 2022.

**Vereador – Silvio Silva**

**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

Recebi a 1º via deste documento e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em 07/05 / 2022 às 9 h 50

Ass:

**Ronaldo A.Z. Costa**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000  
E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.crdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.crdoresdoindaia.mg.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

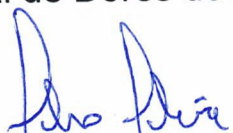
### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Senhor Assessor,

Solicito manifestação dessa assessoria jurídica quanto a este processo de julgamento de contas do exercício de 2020.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 07 de julho de 2022.

  
Vereador Silvio Silva  
Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de contas



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

À ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA

Senhor Assessor,

Solicito manifestação dessa assessoria quanto ao processo em anexo, concernente ao julgamento de contas do exercício de 2020.

Câmara Municipal, 07 de julho de 2022.

Vereador Silvio Silva  
Presidente da Comissão





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



### DESPACHO

Encaminhe a presente prestação de Contas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração do Projeto de Resolução em face da decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Dores do Indaiá, 08 de julho de 2022.

José Ailton de Sousa  
Presidente da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)  
[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2020.**

Ata da segunda reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Minas Gerais, situada na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Oswaldo de Araújo, foi aberta a reunião pelo Senhor Presidente Vereador Silvio Silva, com a presença do Vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – Relator e Adilson Mário Alves – Secretário, tendo como objetivo a deliberação do parecer elaborado e apresentado pelo relator dessa Comissão, Vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente comunicou aos membros da Comissão que o Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, ex prefeito, foi notificado no dia 07 maio de 2022 (mandado de notificação nos autos do processo) e o mesmo não se manifestou até a presente data. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou do relator da Comissão que procedesse a leitura do seu parecer apresentado, opinando pela aprovação das contas, acompanhando parecer do Tribunal de Contas (Parecer Prévio TC 1104064 - Exercício 2020), no qual o Tribunal emitiu parecer pela aprovação (com ressalvas), sendo o mesmo colocado em discussão. Não havendo manifestação, o Sr. Presidente colocou o parecer em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, sem ressalvas. O Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos dessa Comissão, encaminhando o processo para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração do Projeto de Resolução em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG. Em seguida não havendo nada mais a ser tratado, eu, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, relator, lavrei a presente ata que será por todos assinada.





15 de Setembro de 1.882

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



Dores do Indaiá – MG, 11 de julho de 2022.

Silvio Silva – Presidente

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – Relator

Adilson Mário Alves - Secretário



**Eloísio de Melo Júnior**

**Assessor Contábil**

**CRCMG 74.580/0-3**

**PARECER CONTÁBIL Nº 007/2022**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá-MG

1. HISTÓRICO:

Veio a esta assessoria contábil para parecer, por determinação verbal de Vossa Excelência, o Projeto Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas do Município de Dores do Indaiá, referente ao exercício de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Examinei o referido Parecer Prévio, bem como a Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2020.

Não verifiquei qualquer falha no atendimento aos percentuais legais, bem como na abertura de créditos especiais ou no repasse ao Poder Legislativo. Também pelo TCEMG não foram encontradas irregularidades. Assim, considerando que se trata de órgão bastante técnico, e, levando-se em



consideração apenas o parecer do referido tribunal, parece-me não existirem razões para a não aprovação das contas do exercício de 2020 já que a análise do referido órgão, salvo fiscalização "in loco", é feita pela análise de atendimento a percentuais e aberturas de créditos especiais. Lembro aos nobres Edis que são oriundos da Legislatura anterior e alerta aos Edis que neste ano ingressaram nesta Casa, ainda que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tenha se manifestado contra, seja através de respostas de consultas ou mesmo em pareceres de contas, a percentuais de autorização de suplementação orçamentária muito altos, revelando-se uma verdadeira autorização para a completa desmontagem da peça orçamentária anual, em especial no que se referente a fontes de recursos diferentes.

Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas gerais da contabilidade pública brasileira, embasados na Lei Complementar 101/2000 e na Constituição Federal.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do supra exposto opino pela aprovação das contas do Município de Dolores do Indaiá referente ao Exercício de 2020, ressalvado o direito de esta Casa entender de forma diferente através da apuração de irregularidades no uso das suas atribuições.

Dolores do Indaiá - MG, 11 de julho de 2022.

Eloísio de Melo Júnior

CRCMG -74.580/0-3



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

***Prestação de Contas do Município Referente ao Exercício de 2020.  
Prestação de Contas Anual nº 1104064 – Exercício 2020.  
Responsável: Ronaldo Antônio Zica da Costa.***

No dia 11/07/2022, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se na Câmara Municipal para análise, apreciação e emissão do parecer referente ao PARECER PRÉVIO TC 1104064 – Exercício 2020, de autoria do Tribunal de Contas deste Estado, que recomenda a aprovação (com recomendações) das contas sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, referente ao exercício de 2020.

O citado documento deu origem ao Processo de Prestação de Contas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas referentes as Contas do Exercício de 2020, com suporte no inciso LV, do art. 5º - da Constituição Federal.

Primeiramente vale a pena esclarecer que sábio foi o legislador constituinte ao estabelecer que o controle externo, realizado pela Câmara, faz parte da função fiscalizadora do Legislativo, exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas, que emite Parecer Prévio sobre as contas apresentadas. A matéria está regulamentada no artigo 31 e seus §§ 1º e 2º da Constituição da República de 1988.

Cumprir enfatizar que, sendo autônomo o Poder Legislativo, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões dos Vereadores. Ou seja, a palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo.

O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é opinativo e técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão que é política. Para tanto a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deve se valer do estudo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



No âmbito municipal, o parecer do Tribunal de Contas, até certo ponto, vincula o Poder Legislativo, na medida em que só poderá ser afastado por maioria qualificada (2/3), conforme redação do art. 41, inc. VI, alínea a), da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá/MG.

O processo de julgamento perante o Poder Legislativo, em que pese se trate de juízo político, deve observar a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude, ainda que já se tenha exercido o direito de defesa no Tribunal de Contas.

**A seguir analisaremos o Parecer do TCE/MG:**

Compulsando os autos constatamos que fora emitido PARECER PRÉVIO TC 1104064 – Exercício 2020, recomendando a aprovação (com recomendações) das contas de responsabilidade do senhor Ronaldo Antônio Zica da Costa, referente ao exercício de 2020.

Conquanto, em apreciação exauriente do Parecer Prévio exarado pelo TCE/MG, ter dito parecer pela aprovação, importante mencionar as ressalvas apontadas, caso seja o entendimento do Plenário dessa Casa de Leis, aplicar medidas deliberativas mais rígidas. Nesse sentido transcrevemos as ressalvas apontadas no Parecer Técnico do Tribunal de Contas:

**1 - O Demonstrativo de Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário, disponível no Sicom, revela que as despesas empenhadas pelo Executivo Municipal ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, no montante de R\$ 55.965,58, em descumprimento ao disposto no inciso II art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei n. 4.320/1964;**

**2 - A Unidade Técnica, nos termos da resposta à Consulta n. 932.477/2014 e tendo em vista a adoção de “blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde” pela Portaria n. 3.992/2017, examinou os decretos de alterações orçamentárias, adotando o entendimento de que constituem exceções à regra da obrigatoriedade de abertura de crédito com vinculação entre fonte e destinação dos recursos as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119, 219), as do Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), as de Recursos Ordinários (100 e 200) e as de Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde**

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



(148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252), concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis.

3 - A Unidade Técnica concluiu (págs. 44/45, peça 16) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que, no exercício de 2020, do total de 326 crianças, 65,64% foram atendidas. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2020, 136 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 24,82% do total de 548 crianças e representa 49,64% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

4 - A Unidade Técnica concluiu que no que tange à Meta 18, que trata do piso salarial nacional, o Município não observou o previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2020 pelas Portarias do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda n. 6/2018 e n. 4/2019.

Nesta linha de intelecção, em que pese o Parecer Prévio do Tribunal de Contas ter sido pela aprovação (com recomendações) das contas relativas ao exercício de 2020 – **é certo que este parecer não é vinculativo**, mesmo porque é de livre autonomia do Poder Legislativo, na condição de julgador das contas municipais, avaliar a gravidade das irregularidades aferidas pelo órgão de apoio e aplicar eventuais sanções pertinentes.

Diante do exposto, seguimos o entendimento do PARECER PRÉVIO TC 1104064 – Exercício 2020, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, as contas de Ronaldo Antônio Zica da Costa, referente ao exercício de 2020, devem ser **aprovadas**, com base nos motivos e fundamentos acima esposados.

Após, seja cumprido o estreito de processabilidade previsto no artigo 154, do Regimento Interno desta Casa.

Este é o parecer, s. m. j.

Câmara de Dorés do Indaiá/MG, 11 de Julho de 2022.

  
**Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano**  
**Relator**









**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



  
**Silvio Silva.**  
**Presidente**

  
**Adilson Mário Alves.**  
**Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



## PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2020

### ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, situada na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Oswaldo de Araújo, foi aberta a reunião pelo Presidente, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano – PATRIOTA, com a presença dos vereadores Karla Francisca Vieira Araújo – relatora e Leonardo Diógenes Coelho – Secretário, tendo como objetivo a elaboração do Projeto de Resolução para tratar sobre a Prestação de Contas do Município de Dores do Indaiá – MG, exercício de 2020. Diante do parecer prévio, processo nº 1104064, do Tribunal de Contas, essa Comissão deliberou acompanhar entendimento do Tribunal, sendo o Projeto de Resolução nº 01/2022 pela aprovação das Contas. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos dessa Comissão e eu, Karla Francisca Vieira Araújo, relatora, lavrei a presente ata que será por todos assinada.

Dores do Indaiá - MG, 13 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Karla Francisca Vieira Araújo - Relatora**

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Diógenes Coelho - Secretário**





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

*“Aprova as Contas do Município de Dores do Indaiá, referentes ao exercício de 2020”.*

Considerando que o Tribunal de Contas no processo nº 1104064 emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas com recomendações, constatada a regularidade na abertura a execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recurso ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.

#### RESOLVE:

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas do Município de Dores do Indaiá, referente ao Exercício de 2020 na conformidade do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

**Art. 2.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de julho de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano.**  
**Presidente**

**Karla Francisca Vieira Araújo.**  
**Relatora**

**Leonardo Diógenes Coelho**  
**Secretário**

## JUSTIFICATIVA

Prezados Edis,

Trata-se de Projeto de Resolução nos termos artigo 154 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Sendo assim a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta Projeto de Resolução sobre a prestação de contas do município referente ao exercício de 2020, para ser submetido a análise do plenário dessa Casa de Leis.

Sala de Sessões Dácio Chagas, 13 de Julho de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



**Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano.**  
**Presidente**

**Karla Francisca Vieira Araújo.**  
**Relatora**

**Leonardo Diógenes Coelho**  
**Secretário**

RECEBI A 1ª VIA

Em 13 / 07 / 2022

às 14h horas.

Protocolo nº 377/22

Jair F. A. de Oliveira

Elisena A. Vieira - Diretora do Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2022

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2022.**

**PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.**

### I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: ***“Julga as Contas do Município de Dores do Indaiá, referentes ao exercício de 2020”***.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com base no trabalho da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, apresentou projeto de resolução para ser submetido à deliberação plenária no julgamento das contas do exercício de 2020.

Essa assessoria foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese o relatório.

### DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

## **DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Primeiramente quanto a iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que o art. 154 do Regimento Interno prevê que a iniciativa é da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



Nos termos de toda legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é constitucional e legal.

À Câmara Municipal compete iniciar o processo legislativo, por se tratar de matéria privativa deste Poder.

Assim, sob o aspecto da iniciativa não há objeção quanto à constitucionalidade e a legalidade do projeto. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

## DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar no 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar no 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;
- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do *caput* do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;
- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do *caput* do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência<sup>4</sup> e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"<sup>8</sup> ou "Sala de Reuniões");





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998, deve sofrer duas alterações.

## DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

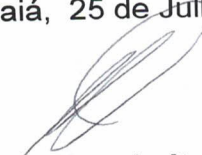
Para regular tramitação, o Projeto de Resolução deverá ser colocado em discussão e votação em sessão plenária em até 120 ( cento e vinte dias) de sua remessa pelo Tribunal de Contas do Estado à Câmara Municipal.

Quanto ao quórum de votação, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, de acordo com a alínea “a” do inciso VI do art.41 da Lei Orgânica.

## III- DA CONCLUSÃO:

Por tais razões, somos favoráveis à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Dores do Indaiá, 25 de Julho de 2022.

  
**Mayckon Leite.**  
**OAB/MG 151.518**  
**Assessor Jurídico.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 -- Bairro Osvaldo de Araújo -- CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)




### DESPACHO

Foi recebido dia 13 de julho de 2022 o processo de prestação de contas referentes ao exercício de 2020, relativas ao gestor Ronaldo Antônio Zica da Costa.

Intime o gestor Ronaldo Antônio Zica da Costa para querendo presente defesa ou manifestação e informe-o do dia e hora que ocorrerá a Sessão de Julgamento.

Cumpra-se,

Dores do Indaiá, 13 de julho de 2022.

  
José Ailton de Sousa  
Presidente da Mesa Diretora





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

#### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICANTE:** Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG.

**NOTIFICADO:** RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 443.795.286-34, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 52, 9º andar, Bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 30.150-350.

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no exercício de suas funções **NOTIFICA** a V. Ex<sup>a</sup>. que o Plenário da Câmara Municipal fará o julgamento da Prestação de Contas deste Município de Dores do Indaiá, referente ao exercício de 2020, na reunião ordinária do dia 02 de agosto de 2022, às 19:00 horas na sede da Câmara Municipal podendo V. Ex<sup>a</sup>. fazer sua defesa pessoalmente ou através de representante legal, caso queira.

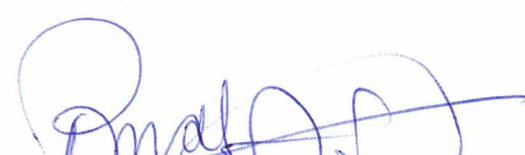
Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 13 de julho de 2022.

  
Vereador Silvio Silva

Presidente da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de contas

**RECIBO:** Recebi a 1ª via deste documento em 01 lauda.

Em 16/7/22

  
Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Ex-Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



Ata da 24ª (vigésima quarta) Reunião Ordinária do 2º (segundo) período legislativo da 35ª (Trigésima quinta) Legislatura da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, realizada aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19h16min (dezenove horas e dezesseis minutos), no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria, sob a presidência do Vereador José Ailton de Sousa. Dando início aos trabalhos, foi registrada a presença dos vereadores: Adão Amaral da Silva, Adilson Mário Alves, Adilson Pereira Lino, Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, José Marinho Zica – Zé Roia, Karla Francisca Vieira Araújo, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva. Havendo quórum regimental, em nome do Poder Legislativo e do povo dorense, e suplicando a proteção de Deus deu por aberto os trabalhos da 24ª (vigésima quarta) reunião ordinária, convidando a todos para ficarem de pé para a execução do Hino de Dores do Indaiá em gravação. A leitura da mensagem bíblica foi procedida pelo Vereador Adão Amaral da Silva e a leitura da Declaração dos Direitos Humanos pela Vereadora Karla Francisca Vieira Araújo. Em seguida, foi feita a leitura do relatório da Comissão Representativa, no qual constou não ter havido nenhum evento a ser registrado durante o recesso parlamentar. Logo após, foram apresentadas as seguintes correspondências: nº 360/2022 o qual requer convocação de reunião extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

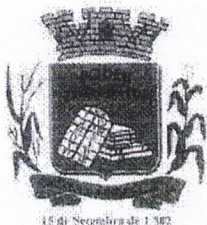
[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



74/2022; nº 361/2022 e nº 362/2022 em resposta ao ofício nº 164/2022 e nº 176/2022 sobre requerimento do vereador Silvio Silva; nº 363/2022 em resposta ao ofício nº 175/2022 sobre requerimento do vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano; nº 375/2022 em resposta ao ofício nº 177/2022 sobre indicação do vereador Adilson Mário Alves; nº 376/2022 o qual solicita reunião extraordinária para votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2022; nº 377/2022 em resposta ao ofício nº 161/2022 sobre indicação da vereadora Karla Francisca Vieira Araújo; nº 381/2022 que encaminha as Lei 3.030/2022 à 3.033/2022 devidamente sancionadas; nº 382/2022 em resposta a solicitação da vereadora Karla Francisca Vieira Araújo sobre as obras de pavimentação; nº 012/2022 em resposta ao ofício de autoria do vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano; resolução nº XIII/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Dorés do Indaiá – CMDCA que aprova o Edital do processo de escolha suplementar de membros suplentes do Conselho Tutelar de Dorés do Indaiá – MG e ofício nº 44/2022 do IPSEMDI, o qual encaminha Demonstrativo Numerário, Balancete de Receita e Despesa do mês de julho de 2022. Foram apresentados os seguintes Projetos de Leis: nº 77/2022 que “Ratifica a terceira alteração do protocolo de intenções consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região ampliada oeste para





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

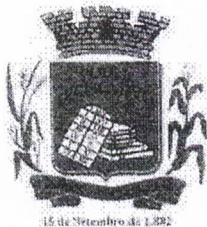
[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



gerenciamento dos serviços de urgência e emergência – CIS-URG Oeste e dá outras providências; nº 78/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), por tendência de excesso de arrecadação na forma que especifica e dá outras providências”; nº 79/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma que especifica e dá outras providências”; nº 80/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por tendência de excesso de arrecadação na forma que especifica e dá outras providências”; nº 81/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.496.750,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais) por tendência de excesso de arrecadação na forma que especifica e dá outras providências”; nº 82/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 235.119,61 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e dezenove reais e sessenta e um centavos) por superávit financeiro, na forma que especifica e dá outras providências”; nº 83/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



(um milhão de reais) na forma que especifica e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a Plano de Benefícios de Previdência Complementar e dá outras providências". Foi apresentado e aprovado por unanimidade requerimento nº 22/2022 de autoria do vereador Leonardo Diógenes Coelho o qual requereu do Poder Executivo que encaminhe cópia da minuta do contrato para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros. Em seguida, foi feita a quebra de protocolo, com aprovação por unanimidade dos edis, para que o Procurador do Município, Dr. Emerson Ferreira Correa de Lacerda explanasse sobre o Projeto de Lei nº 74/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante licitação, concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências", sobre requerimento nº 22/2022 de autoria do vereador Leonardo Diógenes Coelho e também sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022. O vereador Silvio Silva requereu ao Presidente a presença do Dr. Mayckon Leite, assessor jurídico dessa Casa Legislativa. A vereadora Karla Francisca Vieira Araújo, 1ª

- 145 -





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

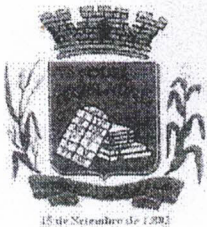
[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



secretária se retirou do Plenário e foi solicitado pelo Presidente da Casa que o 2º secretário, vereador Adão Amaral da Silva tomasse assento à mesa até que a mesma pudesse retornar. Foi aprovada dispensa de interstício e votação em turno único na presente reunião, atendendo solicitação do vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 e Projetos de Leis nº 76/2022, 78/2022, 79/2022 e 80/2022, foi atendida também a solicitação do vereador Zé Roia aos Projetos de Leis nº 81/2022, 82/2022 e 83/2022 e do vereador Silvio Silva o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022. Logo após, deu-se início ao julgamento da Prestação de Contas do Município de Dores do Indaiá/MG, referente ao exercício de 2020. Dando continuidade, o 2º secretário procedeu a leitura da Conclusão do Tribunal de Contas referente às contas a serem julgadas e do Relatório da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. Em seguida, registrou-se o retorno da 1ª secretária, que após tomar assento à mesa deu início a leitura da ata final da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas referente às Contas do Exercício de 2020 e do Projeto de Resolução nº 01/2022 que "Aprova as contas do Município de Dores do Indaiá, referente ao exercício de 2020", apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Finalizadas as considerações, o Projeto de Resolução nº 01/2022 foi colocado em turno único de discussão e

- 146 -





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos vereadores, inclusive com voto do vereador presidente, sendo solicitado pelo vereador Leonardo Diógenes Coelho que registrasse a ressalva feita pelo Tribunal de Contas em que o mesmo cita em seu parecer o mau planejamento da Gestão. Atendendo solicitação do vereador Silvio Silva, foi prorrogada a reunião por mais uma hora. Em seguida, a reunião foi suspensa por quinze (15) minutos para elaboração da Resolução nº 01/2022, bem como os pareceres das Comissões Permanentes em relação aos Projetos de Leis nº 76/2022, 78/2022, 79/2022, 80/2022, 81/2022, 82/2022, 83/2022 e Projetos de Lei Complementar nº 008/2022 e 009/2022. Retornando aos trabalhos, procedeu-se a leitura da Resolução nº 01/2022 que "Aprova as Contas do Município de Dores do Indaiá, referentes ao exercício de 2020", sendo a mesma promulgada pelo Presidente da Casa. Logo após, foi retirado de pauta pelo Presidente os Projetos de Leis nº 74/2022 e 75/2022. Foram colocados em votação e aprovados por unanimidade os seguintes Projetos de Leis: nº 76/2022, nº 78/2022, nº 79/2022, nº 80/2022, nº 81/2022, nº 82/2022, nº 83/2022, Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 e Projeto Lei Complementar nº 009/2022, juntamente com Emenda de Redação nº 01, os quais se transformaram em Proposições de Leis nº 3.036/2022 à nº 3.042/2022, Proposição de Lei nº 008/2022 e Proposição de Lei nº





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

[poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)

[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)



009/2022, respectivamente. Passando à fase das considerações finais, foi aprovada por maioria dos edis, a solicitação do vereador Zé Roia, com voto contrário do vereador Leonardo Diógenes Coelho, o qual solicitou que fosse colocado em turno único de votação, na próxima reunião, o Projeto de Lei nº 74/2022. E logo após, nada mais havendo em pauta, sob a benção e proteção de Deus e em nome do Poder Legislativo Dorense, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião convidando a todos para a próxima reunião ordinária que será realizada no dia 09 (nove) de agosto de 2022, às 19h (dezenove horas), aqui no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

***“Aprova as Contas do Município de Dores do Indaiá, referentes ao exercício de 2020”.***

Considerando que o Tribunal de Contas no processo nº 1104064 emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas com recomendações, constatada a regularidade na abertura a execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recurso ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.


### **RESOLVE:**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas do Município de Dores do Indaiá, referente ao Exercício de 2020 na conformidade do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de Agosto de 2022.

  
**José Ailton de Sousa**  
Presidente

  
**Karla Francisca Vieira Araújo**  
1ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)



## OFÍCIO Nº 203/2022/CMDI/DIRETORIA

Dores do Indaiá/MG, 10 de agosto de 2022.

Exm<sup>a</sup>. Sra.

Giovana Lameirinhas Arcanjo

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

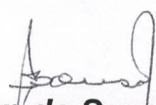
Referência: Processo nº 1104064 – ELETRÔNICO

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Em atenção ao Ofício nº 4516/2022, datado de 23 de março de 2022, recebido em 08 de abril de 2022, encaminho á V. Ex<sup>a</sup>. cópias dos documentos concernentes ao processo supra – Julgamento das Contas do Exercício de 2020 do Município de Dolores do Indaiá/MG, a seguir:

- Atas das Sessões e das Comissões em que foi discutida e votada a matéria;
- Projeto de Resolução nº 01, de 13 de julho de 2022;
- Resolução nº 01, de 02 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
**José Ailton de Sousa**  
**Presidente**





Consultar

[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Visualizar Julgamento de Contas](#)

## Visualizar Julgamento de Contas

\* Campos obrigatórios

### Informações do Processo

Nº do processo	Nº do procedimento	Natureza	Data Juntado AR
1104064	1104064.2020/02	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	19/04/2022
Município	Data sessão TCEMG	Parecer do TCEMG	
DORES DO INDAIÁ	14/12/2021	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	

### Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
14/12/2021	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO			<a href="#">Parecer Prévio</a>

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

### Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? \* Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal	Data inicial no exercício	Data final no exercício
RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA	01/01/2020	31/12/2020

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Sim

Data notificação	Forma da notificação	Nº da notificação
16/07/2022	Notificação Pessoal	01

Arquivo  
Mandato de Notificação.pdf



Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

### Informações do Julgamento do Legislativo Municipal

Sessões de Julgamento

**Total de vereadores da câmara**  
9

**Nº sessões por julgamento**  
1

Data da sessão de julgamento de contas	Resultado da sessão de julgamento de contas	Total de vereadores presentes	Ata da sessão de julgamento de contas	Visualizar
02/08/2022	Aprovado	9	<a href="#">ata da 24a reuniao ordinaria realizada no dia 02 de agosto de 2022.pdf</a>	

Exibindo 1-1 de 1 resultados

1

Resultado do julgamento de contas: Aprovado

Anexos

Arquivo	Tipo de documento	Nº decreto legislativo / resolução	Ano	Data publicação	Visualizar
<a href="#">resolucao_01.2022.pdf</a>	Decreto Legislativo/Resolução	01/2022		02/08/2022	

1

### Andamentos do Processo

Data	Tipo do Andamento	Arquivo	Observação
11/08/2022	Decreto	<a href="#">resolucao_01.2022.pdf</a>	01/2022 02/08/2022
11/08/2022	Sessão de Julgamento	<a href="#">ata da 24a reuniao ordinaria realizada no dia 02 de agosto de 2022.pdf</a>	Aprovado
11/08/2022	Oportunização de Defesa	<a href="#">Mandato de Notificação.pdf</a>	

Exibindo 1-3 de 3 resultados

1

Anexado ao SGAP

Voltar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Raja Gabaglia 1315, 3º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais. CEP 30380-435  
Telefone: (31)3348-2467 - e-mail: faleconosco@mpc.mg.gov.br  
Horário de atendimento ao público: 07:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Esta pasta que contém 190 (cento e noventa) laudas serve para o processo de prestação de contas do Município de Dores do Indaiá/MG do exercício financeiro de 2020.

Dores do Indaiá, MG, de 19 de agosto de 2022.

  
Eliana Vieira

*Diretora do Legislativo*